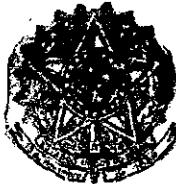
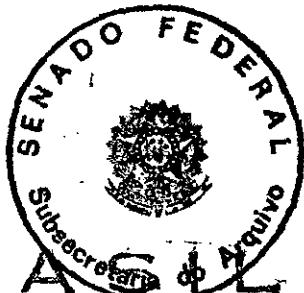


M. C. S.

REPÚBLICA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXII — N.º 47

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 3 DE MAIO DE 1967

**ATA DA 51^a SESSÃO, EM 2
DE MAIO DE 1967**

**1^a Sessão Legislativa Ordinária,
da 6^a Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA**

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Clóvis Maia
Oscar Passos
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
João Cleofas
Pessoa de Queiroz
Rui Palmeira
José Leite
Paulo Torres
Vasconcelos Tôrres
Aurélio Viana
Nogueira da Gama
João Abrahão
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Bezerra Neto

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 16 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1º Secretário le o seguinte

**EXPEDIENTE
MENSAGENS DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA**

I — Restituição de autógrafos de Projeto de Lei sancionado;

Nº 360-67 — (Nº de origem 411-67), de 27.4.67 — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 24-67, no Senado e nº 4.077-A-67, na Casa de origem, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de NCrs 102.978,03 (cento e dois mil, novecentos e setenta e oito cruzeiros novos e três centavos), para o fim que especifica. (Projeto que se transformou na Lei nº 5.278, de 27.4.1967).

II — nº 361-67, referente à nomeação indicado para cargo cujo provimento depende de prévia autorização do Senado, nos seguintes termos:

**MENSAGEM
Nº 361, de 1967**

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional e nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 3.917, de 14 de julho de

SENADO FEDERAL

1961, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a designação que desejo fazer do Senhor Aguialdo Boultreau Fragoso, ocupante de cargo de Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Venezuela.

Os méritos do Embaixador Aguialdo Boultreau Fragoso, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, em 28 de abril de 1967. — A. Cesta e Silva.

CURRICULUM VITAE

EMBAIXADOR AGUINALDO BOULTREAU FRAGOSO

Nascido em Recife, Estado de Pernambuco, em 3 de março de 1907.

Ingressou no Ministério das Relações Exteriores como Adjunto de Legação, em 11-1-1930; contratado em 24-4-1933; Cônscil de Terceira Classe em 19-2-1934; promovido a Cônscil de Segunda Classe, por merecimento, em 23-3-1936; promovido a Primeiro Secretário, por merecimento, em 7-12-1943; Conselheiro, em 7-3-1949; promovido a Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 8-11-1949; Ministro de Primeira Classe em 29-4-1955.

2. Durante sua carreira foi designado para o exercício das seguintes funções: Adjunto de Legação em Montevideu. Cônscil de Segunda Classe em Berna. Segundo Secretário em Lima. Segundo Secretário em Berna. Segundo Secretário em Washington. Primeiro Secretário em Montevideu. Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo do Panamá. Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República Argentina. Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República Portuguesa.

3. Além dessas funções, foi designado para o exercício das seguintes missões e comissões: Oficial de Gabinete do Interventor Federal no Estado do Rio de Janeiro, em 1931. Serviu no Gabinete do Secretário Geral, em 1933. Membro da Comissão de Recepção ao Presidente da República Argentina, General Agustín Justo, em 1933. Auxiliar de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em 1934. Adjunto ao Gabinete do Ministro de Estado das Relações Ex-

teriores, em 1934. Adjunto à Comitiva Presidencial na viagem às Repúblicas do Prata. Auxiliar da Delegação Brasileira à II Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores, dos Estados Americanos realizadas em Havana, em 1940. Auxiliar do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, de 1942 a 1944. Auxiliar da Secretaria da III Reunião de Consulta dos Ministros das Relações Exteriores das Repúblicas Americanas, realizada no Rio de Janeiro, em 1942. Secretário Geral da Delegação do Brasil à Conferência Monetária-Financeira das Nações Unidas, Bretton-Woods, em 1944. Secretário da Delegação do Brasil à Conferência Internacional sobre Problemas da Guerra e da Paz, realizada na cidade do México, em 1945. Secretário da Delegação do Brasil à Conferência da Organização Internacional das Nações Unidas, realizada em São Francisco da Califórnia, em 1945. Encarregado de Negócios em Washington, em 1945. Assessor do Delegado do Brasil à Comissão Consultiva de Emergência para a Defesa Política do Continente, em 1946. Assistente do Secretário Geral da Conferência Interamericana para a Manutenção da Paz e da Segurança no Continente, em 1947. Chefe da Divisão do Pessoal do Ministério das Relações Exteriores em 1949. Chefe, Substituto, do Departamento de Administração, em 1950. Chefe da Divisão do Cerimonial, em 1950. Ministro em Missão Especial nas solenidades de posse do Senhor Andrés Martínez Trueba, Presidente eleito da República Oriental do Uruguai, em 1951. Membro da Comissão Organizadora do I Congresso da União Latina, no Rio de Janeiro, em 1951. Ministro da Missão Especial para representar o Governo brasileiro nas solenidades do Cinquentenário da Independência de Cuba, em 1952. Membro da Comissão Organizadora da VIII Assembleia da Comissão Interamericana de Muitos no Rio de Janeiro, em 1952. Ministro em Missão Especial, nas solenidades de posse do Presidente da República Dominicana, em 1952. Delegado Substituto da Delegação do Brasil à VII Assembleia Geral das Nações Unidas, em Nova York, em 1952. Chefe do Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores, em 1953. Chefe do Departamento de Administração, em 1953. Embaixador em Missão Especial do Governo do Brasil nas solenidades de posse do Presidente da República do Panamá, em 1958. Chefe da Delegação do Brasil à Reunião de Salto Grande, em 1960. Delegado do Brasil à VII Assembleia

Geral do Instituto Panamericano de Geografia e História, realizada em Buenos Aires, em 1961. Secretário-Geral de Política Exterior, em 1963. Chefe da Missão Especial para representar o Brasil nas solenidades da posse do Senhor Raul Leoni, Presidente da República da Venezuela, em 1964. Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, de 17-8-1963 a 28-9-1963; de 9-10-1963 a 14-10-64; de 24-11-1963 a 29-11-1963; de 23-3-1964 a 30-3-1964; de 1-4-1964 a 3-4-1964; Representante do Itamaraty no Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), em 1967; Membro da Comissão encarregada de elaborar o anteprojeto de revisão das Normas do Cerimonial da República.

4. Verifica-se dos assentamentos pessoais do Embaixador Aguialdo Boultreau Fragoso que:

a) não consta deles qualquer nota que o desabone;

b) foi ele muitas vezes elogiado pelo desempenho dado às missões e comissões que lhe foram confiadas;

c) é casado com a senhora Iphigênia Pessoa Fragoso, de nacionalidade brasileira;

d) é Membro da Sociedade Geográfica de Lima.

5. O Embaixador Aguialdo Boultreau Fragoso que se encontra atualmente no Rio de Janeiro, é indicado para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República da Venezuela.

A Comissão de Relações Exteriores.

**RESPOSTAS A PEDIDOS
DE INFORMAÇÕES**

Do Ministro da Saúde (Aviso de 26 de abril de 1967):

Nº GB-350 — com referência ao Requerimento nº 119-66, do Sr. Senador Bezerra Neto;

Nº GB-353 — com referência ao Requerimento nº 227-67, do Sr. Senador Vasconcelos Tôrres.

OFÍCIO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

Comunicação do pronunciamento da Câmara sobre emendas do Senado a Projetos de Lei daquela Casa de Congresso, a remessa do Projeto à sanção:

Nº 613, de 27-4-1967 — com referência à aprovação das emendas 1 e 3 e à rejeição da de nº 2, ao Projeto de Lei da Câmara nº 50-67, no Senado e nº 48-D-67, na Casa de origem, que prorroga o prazo para apresentação de declarações do Imposto

de renda no corrente exercício e dá outras providências. Projeto enviado à sanção na mesma data.

TELEGRAMAS

Senador Auro Soares de Moura Andrade, DD Presidente Senado Federal — Palácio do Congresso — Brasília — DF

De Piracanjuba (GO) em 81 de março de 1967

Embora não sendo assunto de minha alcada vg sinto-me no dever de comunicar a essa Presidência vg para conhecimento do Egrégio Senado e da Nação vg o sofrimento dos milhares de pequenos produtores rurais radicados no município Piracanjuba vg Estado Goiás vg e vizinhancas vg os quais estão sendo obrigados entregarem sua produção arroz vg conseguida com grandes sacrifícios vg aos intermedios e atravessadores por preços exorbitantes vg em virtude ausência ação órgãos federais encarregados aquela em financiamento safras pt Desgraciar novos por saca e o melhor preço estão obtendo pelo arroz com farinha aqui vg ficando ainda sujeitos ao escrachante Imposto Circulações Mercadorias pt Apelam para COBAL vg SUNAB vs Comissão Financiamento Produção ou Banco Brasil sentido tomar providências urgente para compra produtos pt Saus Absalido Mendonça Lopes Exator Federal Piracanjuba.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal — Brasília — DF. De Iheus (BA) em 6 de abril de 1967

Com a devida vénia solicitamos de Vossa Exceléncia providências no sentido evitar lutas e consequências imprevisíveis na Bahia inclusive nosso Município vez que Alô Complementar 37 quer prorrogar mandatos municipais todo território nacional não está sendo obedecido no Estado da Bahia prevendo conflitos certos pt Respeitosos sds Fenelon Santos Prefeito de Itapé.

PARECERES

Parecer nº 257, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1967 (nº 1.588-B-63, na Casa de origem), que autoriza a doação do prédio do patrimônio da União à Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Relator: Senador Pessca de Queiroz

O Projeto de Lei em exame, de autoria do ilustre Deputado Andrey Carneiro, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Prefeitura Municipal de Campina Grande, Estado da Paraíba, o próprio nacional, situado à avenida Marechal Floriano nº 319, naquela cidade, para instalação do Museu do Município.

Viiando garantir a inaliabilidade do imóvel, bem como a sua fiel destinação, o parágrafo único do artigo 1º do projeto, estabelece que "o prédio doado não poderá ser alienado e nem destinado para outro fim, sob pena de reverter ao patrimônio da União".

Justificando a iniciativa, o autor tece considerações sobre as raízes históricas do prédio que, construído no primeiro quartel do século XIX, tornou-se uma testemunha silenciosa dos principais acontecimentos da cidade que viu nascer e desenvolver-se. Nele funcionaram, primitivamente, o Tribunal de Juri e a Cadeia Pública, até o ano de 1895, quando, a título de colaboração, o Conselho Municipal doou-o à União, com a finalidade específica de ali ser instalado o serviço telegráfico. Daí até 1932 foi sede do "telégrafo", quando este passou para o seu próprio público mais ade-

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

quadro ao funcionamento dos serviços postais e telegráficos, ficando, por isso, sem utilidade o imóvel doado, e, segundo os termos da escritura nula a doação.

Cogita-se, agora, da reversão do referido prédio ao patrimônio municipal para nêle se instalar o Museu do Município.

O espírito empreendedor do povo campinense que transformou a sua cidade na mais importante do interior um Museu para guardar o que houver de melhor em suas relíquias históricas, bem como nos seus objetos de arte regional, feita por homens simples, mas cheios de talento e sentimento. Para atingir tal finalidade, o ilustre autor da proposição sugere, para instalação do Museu, o mesmo edifício que já pertencia ao Município até 1965, e depois, doado à União, serviu de sede do telegrafo até 1932, por ser o mais indicado em razão do seu tamanho e estilo arquitetônico e quase tão antigo quanto o próprio município.

O presente projeto é de mais alto interesse público p/ a preservar e divulgar a cultura da região dos sertões nordestinos. Além do mais, é justo que o imóvel em foco deve retornar, por direito, ao patrimônio de origem, desde que o Governo Federal deu-lhe uma destinação diversa daquela para a qual fora doado.

Diante do exposto, somos de parcer favorável à aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1967. — José Ermírio, Presidente eventual. — Pessca de Queiroz Relator. — Fernando Corrêa — Júlio Leite. — Leandro Manel. — José Leite. — Júlio Leite. — Leandro Manel. — Clodomir Müller. — Aurelio Vienna. — Clodomir Müller. — Aurelio Vienna.

Parecer nº 258, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1967 (nº 3.083-B-63 — na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a doar à Ação Paroquial de Assistência de Limoeiro o imóvel situado na Rua Santa Cruz nº 215, em Limoeiro, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador Pessca de Queiroz

O Projeto em exame, de autoria do ilustre Deputado Andrey Carneiro, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar à Ação Paroquial de Assistência daquela cidade, com o fim de serem ali instalados diversos serviços assistenciais previstos nos Estatutos da referida instituição.

Justificando a proposta, as im argumenta seu autor:

"Sob sua responsabilidade vem a A.P.A. mantendo as seguintes instalações:

1º A Sede Central "Escola Pernambucana", com 19 professores e uma

matrícula, no presente ano, de 440 alunos, nas cinco séries primárias e um Jardim de Infância.

2º Quatro Centros Educativos, bem fôra da cidade, nos morros, com 12 professoras, e uma matrícula, de 480 alunos, de famílias reconhecidamente pobres.

3º O Pósto de Puericultura "Gonçalves Ferreira", com 350 crianças matriculadas, e 180 gestantes, neste ano de 1965.

4º O Dispensário "São Sebastião" que, desde a fundação, veio assistindo a cerca de 80 pobres da cidade, com alimentos, roupas e medicamentos".

Tendo em vista o fim meritório a que se destina o imóvel a ser doado e considerando que da operação nenhum ônus resulta para a Fazenda Pública, entendemos nada haver que possa obstarizar o aprovamento do presente projeto, razão por que oponhamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1967. — José Ermírio, Presidente eventual. — Pessca de Queiroz Relator. — Fernando Corrêa — Júlio Leite. — Leandro Manel. — José Leite. — Aurelio Vienna. — Clodomir Müller. — Aurelio Vienna.

Parecer nº 259, de 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1967 (nº 3.102-B-61, na Casa de origem) que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCrs 1.830.000 (milhão e oitocentos mil reais) para ocorrer a hospita reaberta em 1959 em execução de obras de construção no Instituto de Biologia Animal, no Km 47 da antiga rodovia Rio-São Paulo.

Relator: Senador José Ermírio de Moraes

Trata o presente projeto da abertura do crédito de NCrs 1.830.000 (um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil reais) para atender a demanda realizada com a execução de obras de construção no Instituto de Biologia Animal, no Km 47, da antiga Rodovia Rio-S. Paulo. No fulcro das despesas está um contrato de execução de trabalho, assim como expressão do Sr. Director Geral do DASP, opinando pela abertura do crédito especial como único recurso para regularização do compromisso.

Assim sendo, nada temos a opor à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1967. — Pessca de Queiroz, Presidente eventual. — José Ermírio Relator. — Fernando Corrêa — José Leite. — Júlio Leite. — Leandro Manel — Clodomir Müller — Artur Vienna.

Pareceres ns. 260, 261, 262, 263 e 264, de 1967

PARECER Nº 260, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 27, de 1966, do Senado, que revoga o art. 11 da Lei nº 1.002, de 24 de dezembro de 1949 (Dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recradores de gado bovino).

Relator: Senador Bezerra Neto.

1. Nesta proposição, o seu eminentíssimo autor, Senador José Feliciano, determina a revogação do art. 11 da Lei nº 1.002, de 24 de dezembro de 1949, que dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recradores de gado bovino.

2. O que o projeto visa é a revogação do dispositivo que criou o selo do "Fundo de Recuperação Pecuária e Fomento Rural".

3. Esta revogação já existe de fato, não só porque a espiral inflacionária despréstigio os débitos, a ponto de o Banco do Brasil liquidá-los com renúncia aos favores da lei, pelos devedores, como por não haver mais nem a emissão e nem a possibilidade sua aplicação.

Somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 11 de agosto de 1966 — Heribaldo Vieira, Presidente eventual. — Bezerra Neto, Relator. — Adalberto Senna. — Antônio Carlos. — Joséphat Marinho. — Meireles Pimentel.

PARECER Nº 261, DE 1967

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1966, que revoga o art. 11, da Lei nº 1.002, de 24 de dezembro de 1949 (Dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recradores de gado bovino).

Relator: Senador Antônio Carlos

O presente projeto, de autoria do ilustre Senador José Feliciano, dispõe sobre a revogação do art. 11, da Lei nº 1.002, de 24 de dezembro de 1949.

Ocorre, todavia, que para um melhor exame da matéria nas implicações relativas ao seu mérito, necessariamente torna prévia audiência do Ministério da Agricultura e do Banco do Brasil, para que estes órgãos possam manifestar-se na espécie a propósito das implicações do projeto.

Assim, opino, preliminarmente, pelas audiências mencionadas.

Sala das Comissões, em 13 de setembro de 1966. — José Ermírio, Presidente. — Antônio Carlos, Relator.

PARECER Nº 262, DE 1967

Da Comissão de Agricultura, ao Projeto de Lei do Senado nº 27 de 1966 que revoga o art. 11 da Lei nº 1.002 de 24 de dezembro de 1949 (Dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recradores de gado bovino).

Relator: Senador Júlio Leite

O ilustre Senador José Feliciano submeteu à consideração da Casa o Projeto de Lei nº 27-66, que revoga o art. 11 da Lei nº 1.002, de 24-12-49, a qual dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recradores de gado bovino e dá outras providências".

A deputada Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do parecer do Relator, Senador Bezerra Neto, manifestou-se favoravelmente à aprovação da medida.

Na Comissão de Agricultura o primeiro relator da matéria, Senador Antônio Carlos, propôs fossem ouvidos o Ministério da Agricultura e o Banco do Brasil S.A., a fim de que ambos se manifestassem a propósito das implicações do projeto. Solicitadas as audiências em 26 de setembro de 1966,

não foi a Comissão atendida até essa data, apesar de reiterados os pedidos em 28 de dezembro último. É lamentável que esse procedimento — que vem quase se tornando rotineiro — impeça a colaboração dos órgãos técnicos do Poder Executivo na importante tarefa de elaboração legislativa confiada às Comissões das duas Casas do Congresso. No caso em apreço, o fato é tanto mais estranho, quando se constata que é um pedido formulado há mais de seis meses, e cujo atendimento não envolve matéria de nenhuma complexidade. Esgotados os prazos razoáveis de atendimento do pedido, volvia a proposta, redistribuída a novo. Relator, a fim de que tenha andamento nos estritos termos régulamentares.

A medida pleiteada pelo nobre autor do projeto tem por objetivo extinguir a taxa de Cr\$ 1,00 (NCR\$ 0,01) aplicada sobre cada Cr\$ 1.000, (NCR\$ 1,00) ou fração dos títulos capitais, contratos e escrituras de empréstimos e locações de imóveis rurais, todos referentes à exploração agropecuária. De acordo com a lei número 1.002, de 24 de dezembro de 1949, que instituiu essa taxa, "o produto de sua arrecadação será destinado ao fomento da economia rural", através da Carteira de Crédito Agrícola do Banco do Brasil S. A., quando não fôr criado o Banco Rural.

Como assinala com propriedade o ilustre relator na Comissão de Constituição e Justiça, a revogação pretendida pelo eminentíssimo Senador José Feliciano "já existe de fato, não sómente porque a espiral inflacionária desrespeitou os débitos, a ponto do Banco do Brasil liquidá-los com referência aos favores da lei, pelos devedores, como por não haver mais nem a emissão" do selo respectivo, "nem ser possível a sua aplicação".

Vale ressaltar, em retorço desse argumento, que a lei que institucionalizou o crédito rural adotou uma sistemática inteiramente contrária à existência dessa taxa, que é um daqueles tributos antieconómicos, cuja extinção se faz necessária, até mesmo em favor da racionalização tributária.

Não dispomos de elementos idôneos para avaliar a repercussão financeira da eliminação dessa taxa — assunto sobre o qual opinará, como órgão componente, a dourada Comissão de Economia, assim como a de Finanças. De acordo com a Lei 5.189, de 18 de dezembro de 1966 (Estima a Recita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1967) a previsão de sua arrecadação, no corrente ano fiscal é de Cr\$ 1.219.420, (NCR\$ 1.219.421), parcela ínfima da Receita Tributária, estimada em Cr\$ 6.036.122.075.000, (NCR\$ 6.036.122.075), representando ainda menos de 1/300 do Programa de Administração Agropecuária da União para 1967, orçado em Cr\$ 233.729.510, (NCR\$ 233.729.510).

Ocorre, por fim, lembrar que a tônica da política de fomento agropecuário, largamente precontraria no Congresso Nacional, tem sido a de facilitar as operações de interesse agrícola e pecuário, em vez de dificultá-la ou onerá-la com exigências que nada representam, a não ser um ônus a mais, na consecução de empréstimos junto aos estabelecimentos oficiais de crédito.

Estas as razões que nos levam a concluir pela aprovação do projeto.

Sala das Sessões da Comissão de Agricultura, em 30 de março de 1967. — José Ermírio, Presidente — Senador Júlio Leite, Relator — Pedro Lúdico — Ney Braga — Leandro Maciel.

PARECER Nº 263, DE 1967

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1966, que revoga o art. 11, da Lei nº 1.002, de 24 de dezembro de 1949 (dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recriadores de gado bovino).

Relator: Senador Lino de Mattos.

O Projeto revoga o art. 11 da Lei nº 1.002, de 24 de dezembro de 1949, que dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recriadores de gado bovino, e dá outras providências.

Observa o autor da proposição que o artigo de lei cuja revogação prevê, cria o chamado sello do "Fundo de Recuperação Pecuária e do Fomento Rural", no valor de um cruzetra an-

to.

Ocorre, que a partir de 1949 — ano em que a lei foi promulgada — até agora, o valor do sello em questão tornou-se insignificante, "em face do violento processo inflacionário em curso no país". O sello, alias, deixou de ser emitido e a continuidade da exigência está gerando "constantes transtornos para os interessados em processos onde ela deve ser cumprida".

A Ilustrada Comissão de Constituição e Justiça opinando sobre a matéria, em 11-8-66, manifestou-se pela aprovação, alegando que a revogação proposta "já existe de fato, não sómente porque a espiral inflacionária desrespeitou os débitos, a ponto do Banco do Brasil liquidá-los com referência aos favores da lei pelos devedores, como por não haver mais nem emissão e nem ser possível sua aplicação".

A Comissão de Agricultura estudou o Projeto em 18-9-66 achando necessária a audiência do Ministério da Agricultura e do Banco do Brasil, para que esses órgãos pudesssem manifestar-se na espécie a propósito das implICAÇÕES da medida.

A consulta foi então formulada através de ofícios datados de 26 de setembro e 28 de setembro de 1966, mas os órgãos referidos não se manifestaram.

Em face disso a Comissão de Agricultura emitiu parecer conclusivo sobre o projeto, favorável à aprovação, em 30-9-67.

Achamos procedentes os argumentos justificadores, aduzidos pelo Autor da proposição. Observamos, ourossim, que o silêncio do Ministério da Agricultura e do Banco do Brasil exprimem a aquiescência tácita desses órgãos à consecução da medida, por elas certamente considerada destituída de repercussões indesejáveis para a Fazenda Pública.

A Comissão de Finanças cabe, nesse entender, no caso particular do presente projeto, a última palavra sobre o mérito.

Com relação às repercussões econômicas da medida veiculada na proposição observamos, sem sombra de dúvida, serem elas irrelevantes, nada havendo, obviamente, do ângulo de análise reservado a esta Comissão de Economia, que a invalide ou contraria indique.

Assim, na linha do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1967. — Carvalho Pinto, Presidente. — Lino de Mattos, Relator. — Mário Martins. — Carlos Lindemberg — Domicio Gondim. — Júlio Lette. — Pedro Lúdico.

PARECER Nº 264, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1966, que revoga o art. 11, da Lei nº 1.002, de 24 de dezembro de 1949 (dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recriadores de gado bovino).

Relator: Senador José Ermírio de Moraes.

O presente projeto teve parecer favorável das Comissões de Economia e Agricultura e vem, agora, à Comissão de Finanças para colher opinião sobre o seu mérito, inclusive sobre as suas repercussões financeiras.

Para que se avalie a insignificância da arrecadação do sello relativo ao Fundo de Recuperação Pecuária e Fomento Rural, basta que se reprise as informações prestadas pela dourada Comissão de Agricultura, segundo as quais a arrecadação prevista para este ano é de NCR\$ 1.219,42, parcela ínfima de uma receita tributária estimada em NCR\$ 6.036.122.075,00, representando, ainda, 1/300 do Programa de Administração Agropecuária da União, orçado em NCR\$ 233.729.510.

As opiniões favoráveis à aprovação da proposta não poderão ser rejeitadas, todavia, a falta do pronunciamento sobre a matéria, da parte do Ministério da Agricultura e do Banco do Brasil, solicitados que foram em 13 de setembro de 1966 e, até hoje, não se dignaram em atender o oficiado. Em 28 de novembro de 1966 foram reiterados os pedidos de informações, sem êxito, porém.

Considerando as opiniões favoráveis em todas as Comissões, assim como a finalidade aliviadora da pretensão, embora e mobrigação ínfima, de ônus que gravam as atividades pastoris, opinamos pela aprovação do pretendido.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1967. — Pessôa de Queiroz, Presidente eventual. — José Ermírio, Relator. — Fernando Corrêa. — José Leite. — Júlio Lette. — Leandro Maciel. — Clodomir Millet. — Aurélio Vianna.

Pareceres ns. 265 e 266, de 1967

PARECER Nº 265, DE 1967

Da Comissão de Agricultura, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 36, de 1967 (nº 3.567-B-66, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do artigo 6º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Relator: Senhor João Cleófas.

A Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal assim prescreve em seu artigo 6º, parágrafo único:

"Art. 6º E' expressamente proibida, em todo o território nacional, para os fins desta lei, a duplidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal que será exercida por um único órgão."

Parágrafo único. A concessão de fiscalização do Ministério da Agricultura isenta o estabelecimento industrial ou entreposto de fiscalização estadual ou municipal."

II. O presente projeto, de autoria do eminentíssimo deputado Carlos Wernerck dá ao parágrafo único do citado artigo a seguinte redação:

"Parágrafo único. A concessão de fiscalização do Ministério da

Agricultura isenta o estabelecimento industrial, ou entreposto, da fiscalização estadual ou municipal, ressalvada, entretanto, às Prefeituras Municipais, que disponham de matadouro, a faculdade de procederem à reinspeção sanitária de animais abatidos e destinados ao consumo de sua população, mesmo que tenha havido, fora do seu território, inspeção anterior por autoridade federal, estadual ou municipal."

III. O ilustre Autor do Projeto, justificando-o diz, em síntese:

a) que é imperioso e urgente que a lei excepcione um caso na vedação ampla e total que estabeleceu à reinspeção, eis que, assim, tolhou, por completo, a defesa da saúde pública;

b) que, embora o gado vacum, abatido nos grandes frigoríficos, seja, nêles, de acordo com a lei, a necessária inspeção sanitária, grande parte de sua distribuição até os centros de consumo é feita através de intermediários, que transportam a carne em caminhões desprovidos de instalações frigoríficas adequadas a preservar as suas condições sanitárias;

c) que, dos frigoríficos até ao local de consumo, o transporte geralmente demora vários dias, ficando o produto, durante todo esse tempo, sujeito aos mais variados fatores de deterioração;

d) que, assim, os portadores de inspeção realizada nos centros de abate têm livre trânsito para sua atividade, enquanto as autoridades municipais dos lugares de consumo ficam impossibilitadas de exercer o direito e o dever de fiscalizar as condições sanitárias da carne entrada no Município para o consumo da população;

e) que, por outro lado, nada impede os intermediários de recorrerem, durante o transporte, carnes de outras procedências, não inspecionadas, e até de outros animais, tudo sob o manto protetor do certificado de inspeção;

f) que, facultando às Prefeituras a exigência da reinspeção, o projeto resolve o problema.

IV. Como se verifica, a Proposição contém providências da maior importância para o resguardo da saúde pública.

Os numerosos casos, ocorridos em diversos pontos do país, de venda, ao povo, de carne deteriorada e, mesmo, de animais não destinados ao abate, mostram a necessidade da medida.

Sabendo-se que são poucos os frigoríficos, que a carne é gênero de consumo diário e que a ambição de lucro cega os homens, não podemos ficar alheios aos riscos a que está sujeita a população, por parte de comerciantes sem escrúpulos.

V. Assim pensando, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1967. — José Ermírio, Presidente — João Cleófas, Relator — Ney Braga — Júlio Lette — Leandro Maciel — Teotônio Vilela.

PARECER Nº 266, DE 1967

Da Comissão de Indústria e Comércio, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 38 (nº 3.567-B-66, na Casa de origem), que altera a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Relator: Senador José Ermírio de Moraes.

Vista o presente projeto a modificar a redação do parágrafo único do art. 6º da Lei 1.283, de 18 de dezem-

bro de 1950, que passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único. A concessão de fiscalização do Ministério da Agricultura é isenta o estabelecimento industrial, ou entreposto, da fiscalização estadual ou municipal, ressalvada, entretanto, às Prefeituras Municipais, que dispõem de matadouro, a facultá-las de procederem à reispeção sanitária de animais abatidos e destinados ao consumo de sua população, mesmo que tenha havido, fora do seu território, inspeção anterior por autoridade federal, estadual ou municipal."

O projeto, como se vê, tem como escopo resguardar a saúde pública, facultando às Prefeituras Municipais a reispeção dos animais abatidos nos matadouros locais. Nada mais justo. O privilégio de inspeção do Ministério da Agricultura costuma não ser observado, nos municípios distantes, até mesmo por falta de locomoção ou escassez de pessoal habilitado. Quando a fiscalização se efetiva, ocorre apenas episódicamente, o que, de resto, não consulta ao interesse das populações interioranas. O ideal seria que as Prefeituras colaborarem reispecionando o gado destinado ao abate, mesmo proque são os pequenos cuidados que evitam os grandes e trágicos descuidos.

Pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1967. — Ney Braga, Presidente — José Ermírio de Mores, Relator — Júlio Leite — Ruy Palmeira.

Pareceres ns. 267 e 268, de 1967

PARECER Nº 267, DE 1967

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 78-66 (nº 2.276-B-64 — na Câmara), que estabelece penalidades para embarcações que lançarem detritos ou óleos em águas do litoral brasileiro e dá outras providências.

Relator: Senador Eugênio Barros.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado Hamilton Nogueira, estabelece multa para embarcações que lançarem detritos ou outros materiais poluídos nas águas da Baía da Guanabara.

A proposição vai, pois, ao encontro de uma série de medidas sanitárias, às quais são consequência de pesquisas que relacionaram a quantidade de lixo lançada ao mar com as condições de habitabilidade daquela região geo-económica.

Com efeito, não bastaram as instalações de incineradores de lixo nas edificações destinadas à habitação coletiva, ou mesmo a construção de fábricas que transformam os detritos em adubo.

O lixo, por conseguinte, é um problema social na Guanabara, necessitando de uma legislação específica que permita a atuação dos órgãos estaduais responsáveis, atualmente sem meios coercitivos para reprimir os abusos.

Assim sendo, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 7 de junho de 1965. — Ruy Carneiro, Presidente — Eugênio Barros, Relator — José Leite.

PARECER Nº 268, DE 1967

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1965 (nº 2.276-B-34 — na Câmara), que estabelece penalidades para embarcações que lançarem detritos ou óleo em águas do litoral brasileiro e dá outras providências.

Relator: Senador Leandro Maciel.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Hamilton Nogueira, visa a estabelecer penalidades para as embarcações que lançarem detritos ou óleo nas águas que se encontram dentro de uma faixa de cinco milhas marítimas do litoral brasileiro.

A proposição, submetida à Câmara dos Deputados em 1954, se propunha, inicialmente, a cobrir apenas os abusos praticados com o lançamento de óleo e detritos no caso específico da Baía de Guanabara.

A Comissão de Transportes da Câmara, alinhando razões ponderáveis, achou por bem estender a proibição e consequente sanção a todo o litoral brasileiro.

Com esta amplitude veio o Projeto à deliberação do Senado.

As razões expostas em defesa do Projeto, já por seu autor, já por quantos sobre o mesmo tiveram de manifestar-se, são de molde a não permitir dúvidas no que concerne à sua oportunidade e alcance.

No intuito, porém, de fazê-lo mais atual e procurando atingir os seguintes objetivos, que consideramos básicos:

a) incluir os terminais marítimos, que igualmente podem concorrer para a poluição das águas;

b) calcular as multas proporcionalmente à tonelagem de arqueação;

c) vincular as multas ao salário mínimo;

d) dar à D.P.C. o encargo de fiscalização da Lei, no uso de suas atribuições de órgão executor da polícia naval;

e) adotar processos de aplicação de multas e de contabilidade de receita previstos nos capítulos IX e X do Regulamento para o Tráfego Marítimo, já do conhecimento e uso rotineiro das capitaniias, não havendo necessidade de inovar neste setor;

f) vincular a receita ao Fundo Naval para aplicação no próprio serviço de fiscalização da execução da Lei; não importando, porém, tal vinculação em recolhimento direto ao Fundo, o que seria impróprio, mas através do Orçamento Federal, opinamos pela aprovação do projeto na forma do substitutivo abaixo, o qual resultou de entendimentos com o Ministério da Marinha, através de sua Assessoria Parlamentar.

SUBSTITUTIVO (CF.)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1965, estabelece penalidades para embarcações que lançarem detritos ou óleo em águas do litoral brasileiro e dá outras providências.

Art. 1º As embarcações ou terminais marítimos ou fluviais de qualquer natureza, estrangeiros ou nacionais que lançarem detritos ou óleo nas águas que se encontram dentro de uma faixa de seis milhas marítimas do litoral brasileiro, ou nos rios, lagos e outros traços de água, ficarão sujeitos às seguintes multas:

a) as embarcações à multa de 2% sobre o maior salário-mínimo vigente no território nacional, por tonelada de arqueação ou fração;

b) os terminais marítimos ou fluviais, à multa de duzentas (200) vezes o maior salário-mínimo vigente no território nacional.

Parágrafo único... Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 2º As fiscalização desta Lei fica a cargo da Diretoria de Portos e Costas do Ministério da Marinha, a quem compete a execução da polícia naval, em especial cooperando com os diversos órgãos federais ou estaduais interessados.

Art. 3º A aplicação da penalidade prevista no artigo 1º e a contabilidade da receita dela decorrente far-se-á de acordo com o estabelecido no Regulamento para o Tráfego Marítimo, aprovado pelo Decreto número 5.789, de 11 de junho de 1940.

Art. 4º A receita proveniente da aplicação desta lei será vinculada ao Fundo Naval, para cumprimento dos programas e manutenção dos serviços necessários à fiscalização da observância desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 6 de abril de 1967. — José Ermírio, Presidente eventual — Leandro Maciel, Relator — Júlio Leite — José Leite — Fernando Corrêa — Clodônio Millet — Pessoa de Queiroz — Aurélio Vianna.

Pareceres ns. 269 e 270, de 1967

PARECER Nº 269, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça aos Projetos de Resolução número 81, de 1964 e 92, de 1965 que suspendem a execução da alínea "b" do art. 1º do Livro II do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, por infringência dos artigos 15, inciso IV e 21 da Constituição Federal.

Relator: Senador Jefferson de Aguiar

O Supremo Tribunal Federal conheceu pedido de Mandado de Segurança contra o Senado Federal e Governo do Estado de São Paulo, como representação, em a sessão plenária de 25 de maio deste ano.

A questão versou sobre interpretação do acórdão prolatado no recurso extraordinário nº 38.538, que julgou inconstitucional o imposto sobre transações criado pelo Código de Impostos e Taxas do mesmo Estado, por infringência aos artigos 15, inciso IV, e 21, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As duas decisões do Senado, a segunda desfazendo a primeira, com um intervalo de seis meses e pouco, reportavam-se, pois, à mesma decisão do Supremo, proferida, por conseguinte, no mesmo Recurso Extraordinário (nº 38.538) e sobre a mesma matéria. Que razões levaram o Senado a "suspending a suspensão" da execução da lei paulista, para usos e abusos das expressões dos reclamantes, é o que se verá, a seguir.

Pelo ofício nº 621, de 21 de agosto de 1962, o Ministro Ivo Silveira de Andrade, na qualidade de Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhou ao Senado, para os efeitos do artigo 34 da Constituição então vigente, quatro decisões do presidente do Conselho Federal, declarativas da inconstitucionalidade de artigos da Constituição estaduais, bem como de leis estaduais e municipais, dentre as quais a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 38.538, de São Paulo, decretando a "inconstitucionalidade da cobrança de imposto sobre transações." (sic).

O Acórdão referido no ofício continha o seguinte curto enunciado: "Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário nº 38.538, de São Paulo, recorrente Abelardo Riedy de Souza e recorrida, a Fazenda do Estado.

Resolve o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade alegada, ut notas taquigráficas. Bras-

PARECER Nº 270, DE 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Resolução número 81, de 1964, e 93, de 1965, que suspendem a execução da alínea "b" do art. 1º do Livro II do Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, por infringência dos artigos 15, inciso IV e 21 da Constituição Federal.

Relator: Senador Aloysio de Carvalho

Por ofício de 27 de julho de 1966, o Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal dá conhecimento à Presidência do Senado, "para os fins legais", que o Excelso Pretório, em sessão plena de 25 de maio de 1966, julgando o Mandado de Segurança número 16.512, em que foram recorrentes Engenharia Souza e Barker Limitada e outros e recorrido o Senado Federal, anulou o ato impugnado, oriundo do mesmo Senado, nos termos do acórdão enviado por cópia autêntica.

Esse ato impugnado, e destarte anulado, é a Resolução nº 93, de 14 de outubro de 1965, assim redigida:

Art. 1º É suspensa a execução do artigo 1º, alínea b do Decreto número 22.022, de 31 de janeiro de 1953, do Estado de São Paulo, que autoriza a cobrança de imposto sobre transações, tendo por fato gerador a renovação auferida em virtude de contratos de locação de serviços profissionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva prolatada no Recurso Extraordinário nº 38.538.

Art. 2º É revogada a Resolução nº 32, de 1965.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Como se vê do contexto, pela Resolução nº 93 era tornada sem efeito a Resolução do Senado nº 32, de 25 de março de 1965, a qual, por sua vez, suspendia a execução da mesma parte da lei estadual de São Paulo, mas em termos que a seguir transcrevemos:

Art. 1º É suspensa, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sessão de 16 de junho de 1961, no Recurso Extraordinário nº 38.538, de Estado de São Paulo, a execução da alínea b do artigo 1º do Livro II do Código de Impostos e Taxas do mesmo Estado, por infringência aos artigos 15, inciso IV, e 21, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As duas decisões do Senado, a segunda desfazendo a primeira, com um intervalo de seis meses e pouco, reportavam-se, pois, à mesma decisão do Supremo, proferida, por conseguinte, no mesmo Recurso Extraordinário (nº 38.538) e sobre a mesma matéria. Que razões levaram o Senado a "suspending a suspensão" da execução da lei paulista, para usos e abusos das expressões dos reclamantes, é o que se verá, a seguir.

Pelo ofício nº 621, de 21 de agosto de 1962, o Ministro Ivo Silveira de Andrade, na qualidade de Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhou ao Senado, para os efeitos do artigo 34 da Constituição então vigente, quatro decisões do presidente do Conselho Federal, declarativas da inconstitucionalidade de artigos da Constituição estaduais, bem como de leis estaduais e municipais, dentre as quais a decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 38.538, de São Paulo, decretando a "inconstitucionalidade da cobrança de imposto sobre transações." (sic).

O Acórdão referido no ofício continha o seguinte curto enunciado: "Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário nº 38.538, de São Paulo, recorrente Abelardo Riedy de Souza e recorrida, a Fazenda do Estado.

Resolve o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade alegada, ut notas taquigráficas. Bras-

Vila, 16 de junho de 1961 — Barros Barreto, Presidente. — Villas Boas, Relator."

Pelas notas taquigráficas, sabia-se que a Fazenda Estadual de São Paulo exigira do decorrente o pagamento do "ímposto sobre transações", expresso em percentagens sobre o valor de obras administradas e tendo por base contratos de locação de serviços profissionais de arquitetura, desenho, especificação e especialização. Reclamava-se contra isso, alegando-se que a cobrança, pelo Estado, de uma percentagem sobre os honorários cobrados para fiscalização das obras executadas por conta dos proprietários, infringia a Constituição Federal em vigor, tanto no seu artigo 15, inciso IV, como no seu artigo 21.

O artigo 15 é o que enumerava os impostos da competência da União, aí compreendida, pelo inciso IV, a tributação sobre renda e provenientes de qualquer natureza. O artigo 21 estipulava, primo, que a União e os Estados poderiam decretar outros tributos alem dos que lhes eram atribuídos pela Constituição, mas o ímposto federal excluiria o estadual idêntico.

Assim arguida a "duplicidade da imposição com referência ao mesmo fato gerador", o Ministro Cândido Mota não a aceitou pelo fundamento do inciso IV (ímposto sobre renda ou provenientes) mas pelo do inciso III, em que se dá à União competência para decretar impostos sobre "produção, comércio, distribuição e consumo", etc. Ser um ou por outro aspecto, subsistia, sempre, a tributação, deferindo-se, pois, a pretensão de inconstitucionalidade.

O expediente remetido pelo Supremo Tribunal ao Senado não possuía mais do que esses elementos, mas na "ementa" do suíto acórdão estava consubstanciada por essa forma a matéria. Ela: "Inconstitucional a cobrança do 'ímposto de transações' feita pela Fazenda de São Paulo, com base na legislação tributária estadual, tendo por fato gerador a renda auferida em virtude de contratos de locação de serviços profissionais (Consti- tuição, arts. 15, 19 e 21)".

Fugindo de nomear a disposição da lei estadual paulista, cuja inconstitucionalidade se decretava, a "ementa" deixava, entretanto, explicitada a parte sobre que recaia a condenação: indicava pelo nome o ímposto sobre transações; apontava quem o cobrava e a legislação em que essa cobrança se apoiava; mencionava de maneira iniludível o fato gerador da tributação e trazia, enfim, à colação os três artigos da Constituição Federal, violados. O Senado não teria mais do que repetir, em sua Resolução, o que assim se exprimia na decisão do Supremo, tanto mais quanto nas notas taquigráficas remetidas pelo Supremo Tribunal apenas do veto do Ministro Cândido Mota, que não foi o Relator, se colhia referência à lei paulista objeto da impugnação e ao seu artigo. A redação oferecida pela Comissão de Redação particularizou a suspensão da execução da "alínea b, do artigo 19, do Livro II do Código de Impostos e Taxas" (sic) de São Paulo.

Ciente da Resolução, por ofício que lhe endereçou o Senado, o governador de São Paulo reclamou à Presidência desta Casa, pleiteando esclarecimentos, por considerar que, tal como redigido, o ato do Senado poderia levar

"o intérprete mais apressado a entender que o Egrégio Supremo Tribunal houvera julgado inconstitucionais todas as diversas disposições constantes da referida alínea b do artigo 19, do Livro II do Código de Impostos e Taxas", quando o que se inferia do voto do Relator, Ministro Villas Boas, e da ementa do "acórdão", era que o Supremo fulminaria de inconstitucionalidade a cobrança feita pelo Estado de São Paulo, a título de "ímposto sobre transações", de tributação recaindo

sobre estipendios que se classificam na cédula C, como imposto de renda que é, portanto, da competência exclusiva da União. E que o Código Tributário paulista, conforme transcrição feita no ofício do Governador, registra, nessa letra b do artigo 1º, negócios de "construção, reforma, e pintura de prédios e obras congêneres, por administração ou empreitada", passando, no § 3º do mesmo artigo, a indicar o que se deva entender por "obras congêneres", ou seja, uma porção de atividades tributáveis que nem de longe se assemelham à hipótese concreta decididas pelo Supremo. Conclui o governo bandeirante ensinando que o esclarecimento que soletava poderia ser prestado "através de Resolução de caráter interpretativa, a ser promulgada pelo Senado" (sic).

Distribuído o expediente governamental, nesta Comissão de Constituição, ao nobre Senador Jefferson Aguiar, foi seu parecer que procedia a representação, por quanto a Resolução nº 32 dava margem, efetivamente, a "interpretações altamente desfavoráveis à economia paulista", acentuando, ainda, que elementos trazidos à Assessoria Legislativa do Senado pela Assessoria do Governo de São Paulo levavam a estimar-se em cerca de quinhentos milhões de cruzeiros mensais (cruzeiros velhos) o prejuízo acarretado ao erário paulista pelo entendimento que se vinha dando, em determinados setores, à mencionada Resolução.

Esta é a origem da segunda Resolução, a do nº 93, que revogou, expressamente, a anterior, e explicitamente se referiu à cobrança do ímposto sobre transações tendo por fato gerador a renda auferida em virtude de contratos de locação de serviços profissionais tal como na ementa do acórdão estava consignado. Além disso, substituiu-se a expressão do Livro II do Código de Impostos e Taxas" pela do "decreto nº 22.022 de 31 de janeiro de 1953", apontado no ofício governamental.

Incontestavelmente, o Governo de São Paulo dirigiu a sua reclamação pelo meio mais impróprio, grave erro a que o conduziram os seus assessores, preferindo à via judicial, única cabível, o artifício de uma resolução, dita interpretativa, do Senado. Este, afinal, é o significado último da nova decisão do Supremo Tribunal, conhecendo, como Representação, do pedido de "mandado de segurança" que lhe endereçaram numerosas firmas comerciais com sede em São Paulo, postulando a anulação total da Resolução nº 93, sob o fundamento de haver o Senado restrinido, quanto aos pontos elevados de inconstitucionalidade, onde o Supremo Tribunal, em verdade, não fixara limitações.

Já o Governo paulista argumentara, com relação à primeira Resolução, a de nº 32, que parecia ter ido o Senado muito além do que decidira o Supremo, uma vez que suspendera a execução da alínea b do artigo 1º do Livro II do Código de Impostos e Taxas, alínea comprehensiva de várias hipóteses, uma das quais, a de cobrança de ímposto sobre transações tendo por fato gerador a renda auferida em virtude de contratos de locação de serviços profissionais, fora a hipótese exclusiva levada ao Supremo, para decisão.

Evidentemente, para uma das partes, a parte tributária satifatória a Resolução nº 32, tornava-se restritiva, e, pois, prejudicial aos seus interesses, a Resolução nº 93. Para a outra parte, a parte tributadora, por demais generalizada a Resolução número 32, portanto prejudicial aos interesses do fisco, tornava-se exata e justa, em virtude dos seus estritos termos, a Resolução nº 93.

O dilema só poderia ser resolvido pelo órgão de onde emanara a deci-

são, o 5º, na apreciação do citado mandado de segurança, depois de longos debates, em que vieram a pelo considerações de ordem doutrinária sobre o papel constitucional do Senado qual o de suspender a execução de lei que o Supremo, declare inconstitucional. Ainda que em alguns pronunciamentos individuais vingasse a tese de que o Senado, no uso da faculdade que lhe conferia o artigo 64 da Constituição de 1946, (hoje, a matéria está regulada no artigo 45, inciso IV da Constituição vigente) tem a liberdade de não suspender, por motivos que ao seu alto critério se imponham, a lei tida por inconstitucional. (houve, até assertivas de que a lei pode ser suspensa, no todo ou em parte, a seu arbítrio), o certo é que o Excelso Pretório convela em que a segunda Resolução do Senado não subsiste, sob pena de tumultuar a ordem jurídica, sempre à mercê de suspensões e revalidações da lei condannada, se aceito o procedente.

Muito claro, a esse respeito, foi o voto do Ministro Luiz Gallotti, ao afirmar que, embora concordando com os seus pares, Ministros Vitor Nunes e Aliomar Baleeiro, em que ao Senado, "atendendo a razões de conveniência e oportunidade", compete suspender, ou não suspender, a execução de lei incriminada, não vê como posse o Senado, "depois de suspender, baixar nova Resolução, para interpretar o 'acordão' da Corte Suprema, restringindo-o". Porque isso seria, no caso — continuou o eminente Ministro Gallotti — revigorar o Senado, em parte, uma lei estadual (o que não pode) ou revigorar, em casos outros, uma lei federal (o que também não pode sózinho)".

Ao Senado, cumpria destarte, atender ao determinado pelo Supremo Tribunal, suspendendo a sua segunda Resolução, e fazendo, por conseguinte, prevalecer a primeira, que, consante e julgado, é a que se ajusta ao decidido. Persegue-nos, porém, uma dúvida: o artigo 64 da Constituição antiga, repetido, *ipsis literis*, no artigo 45, inciso IV, da nova Constituição, dispunha incumbir ao Senado a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto cuja inconstitucionalidade o Supremo Tribunal proclamassem, por decisão definitiva.

Ora, a rigor, não se trata, aqui, de suspender a execução de uma Resolução nossa, mas de declará-la, por uma vez, irremediavelmente inoperante. Aplica-se, então, a regra constitucional? Quando a Constituição outorga ao Senado o poder de suspender a execução de uma lei ou decreto nas circunstâncias referidas está significando, prudentemente, que a hipótese não é de ab-rogação ou derrogação de lei, mas de uma interrupção na sua observância, até que o poder competente, pelos meios próprios, promova a sua revogação. Nem se compreenderia que o preceito armasse só o Senado de privilégio de revogar uma lei em cuja elaboração cooperaram ambas as casas do Parlamento, na forma da Constituição e do Regimento. Seria tanto maior o contrassenso, ao arrepio, verdadeiramente, dos princípios federativos, se a lei condenada por inconstitucional fosse, por exemplo, uma lei estadual, na dependência, pois, de revogação por parte da Assembléia Legislativa do respectivo Estado. Em suma, a suspensão da execução da lei inconstitucional é sábia providência que a Constituição confia ao Senado, para que se generalizem, de logo, os efeitos decisórios de pronunciamento judicial, restritos, como se sabe, ao caso concreto levado a juízo. É uma suspensão, à espera, por bem dizer, da média legislativa de quem competente, consecutariamente da decisão da

No caso vertente, o órgão legislativo incumbiu, pela Constituição, do ato de suspensão é o mesmo de onde derivou o diploma incriminado o que vale dizer, que, embora admitindo-se que uma Resolução possa representar de lei ou de decreto, para os fins especiais declarados na disposição constitucional, esta agora não se aplica, no seu contexto real, porque, repetimos de suspensão não se trata.

Assim, uma deliberação que o Senado tomasse, em cumprimento ao decidido, com relação à sua Resolução nº 93, pelo Supremo Tribunal Federal, fugiria, obviamente, ao modelo de outras deliberações suas em que a determinação é a de suspensão da lei inconstitucional. Os comentadores, consultados sobre o desaparecido artigo 64, não nos indicam o rumo, no particular, e havemos de buscá-lo com os nossos próprios recursos, posto que deficientes.

Uma solução certa, ou a única certa, seria a do arquivamento do expediente remetido pelo Supremo Tribunal Federal, por carecer de objeto. Responderíamos, com isso, à letra da norma constitucional, e a Resolução do Senado, nº 93, anulada pelo Supremo Tribunal, anulada estava e anulada restaria. Para esse resultado, não se precisaria de ato do Senado, complementando, como das outras vezes, a força do "acordão" da Suprema Corte.

Há a considerar, porém, o fim específico do invocado preceito constitucional, qual o de evitar que leis ou decretos, entãm, que atos obrigatórios *erga omnes*, possam continuar subsistindo, para muitos que da sua inconstitucionalidade, total ou parcial, não tomaram conhecimento. Se aquela cláusula da suspensão obedecesse ao propósito de estender a todos, até a consumação da revogação, o efeito da decisão do judiciário, não estaria impedido o Senado, em se tratando de ato seu, quando a suspensão perderia qualquer sentido, de marchar para uma revogação terminante, ainda que, rigorosamente desnecessária, porque já anulada, pelo Supremo, o ato em causa, para todas as consequências, inclusive a de fazer prevalecer o anterior, por ele desfeito.

Atendendo, em conclusão, à delicadeza da matéria, envolvendo vários e importantes interesses, — os do fisco paulista e os dos contribuintes — atendendo, mais, a que a primeira Resolução foi frontalmente combatida pela administração paulista, que nele enxergou um desvirtuamento indevido, quicá uma ampliação injustificada dos termos da decisão do Supremo Tribunal, considerando, por fim, que o mesmo Supremo, em seu julgamento posterior, dissipou a confusão, insistindo nos precisos termos da sua primitiva decisão, e prestigiando, portanto, a Resolução correspondente do Senado, entendemos de bom aviso baixar um ato que, por seu caráter definitivo, restabeleça, sem mais possibilidade de dúvida, a situação como a encaram o Supremo e o Senado, aquele, no seu julgado de 16 de junho de 1961, e este, através de sua Resolução nº 32, de 25 de março de 1965.

Submetemos, assim, à apreciação do Senado o seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 44, DE 1967

Revogar a Resolução nº 32, de 25 de março de 1965, revogada a Resolução nº 93, de 14 de outubro de 1965.

Art. 1º Fica revigorada, em todos os seus termos, e para todos os efeitos, a Resolução nº 32, de 26 de maio de 1965.

Art. 2º Ficam revogadas a Resolução nº 98, de 14 de outubro de 1965 e as demais disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 26 de abril de 1967. — Milton Campos, Presidente — Aloysio de Carvalho, Relator — Antonio Carlos — Antônio Balbino — Ruy Palmeira — Petronio Portela — Carlos Lindenberg.

Parácer nº 271, de 1967

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 38, de 1966, decorrente do Ofício nº 9-66-P-MC, de 2 de junho de 1966 do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autenticada do acordão proferido nos autos de Recurso Extraordinário nº 57.467, do Estado de Minas Gerais, como recorrente VEASA — Veículos Engel de Alfenas S. A. e como recorrido Fazenda Pública Especial que declara inconstitucional a § 3º alínea C do item II do art. 104 da Constituição de Minas Gerais.

Relator: Sr. Antonio Carlos.

Em virtude da aprovação pelo Plenário, do Requerimento nº 120-67, datado de 16-3-67, de autoria do nobre Senador Milton Campos, volta a esta Comissão o Projeto de Resolução número 38, de 1966, cuja ementa reza: "suspende a execução do § 3º da alínea C, do item II do art. 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A decisão do plenário, de acordo com o requerimento, objetivou novo exame da matéria, a fim de que seja examinada a conveniência de ser ratificada a remissão ao item II do artigo 104 da Constituição de Minas Gerais e de serem os efeitos da suspensão limitados ao exercício de 1961. Consta do requerimento, como justificação:

"Tendo em vista que a declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, se referiu à cobrança, pelo Estado de Minas Gerais, do imposto de transmissão inter vivos — matéria da alínea "c" do Inciso I do art. 104 da Constituição do Estado, e não do Inciso II, como figura no Projeto de Resolução nº 38-66;

atendendo a que a cobrança impugnada foi a do exercício de 1961, quando o tributo em apreço, pela Emenda Constitucional nº 5, passara à competência dos Municípios;

considerando, finalmente, que com o advento da Emenda Constitucional nº 18 o imposto de transmissão inter vivos, voltou à competência do Estado, situação mantida pela Constituição promulgada a 24 de janeiro último

Art. 24, nº 1º.

A Comissão deve, pois, examinar suas questões:

1) a remissão que se aponta como prévia;

2) a limitação dos efeitos da suspensão ao exercício de 1961.

Quanto à primeira, nada há a obstar. De fato, a Constituição do Estado de Minas Gerais dispõe em seu art. 104:

"Art. 104. Compete ao Estado:

I — decretar impostos sobre:
a) a propriedade territorial rural;

b) transmissão de propriedade imobiliária "inter vivos" e sua corporação ao capital de sociedades;

II — Cobrar:
a) quaisquer outras rendas provenientes do exercício de suas estri-

buições e da utilização dos seus bens e serviços.

§ 1º O imposto territorial não incidirá sobre sítio de área não excedente a 20 hectares quando o cultive só, ou com sua família, o proprietário que não possua outro imóvel.

§ 3º Fica isento do imposto de transmissão inter vivos o arrendante do sítio a que se refere o § 1º deste artigo e, também, o do primeiro prédio para residência própria, não excedendo o seu valor ao que a lei fixar.
Houve, por consiguiente, erro que deve ser corrigido.

Quanto à segunda questão, é considerar que a suspensão dos efeitos do item I, letra "c", do art. 104 da Constituição Mineira deve estender-se até a data da promulgação da Emenda 18, de 1965, período em que a cobrança do tributo passou à competência dos Municípios e não apenas durante o exercício de 1961.

PARECER

Ante o exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do art. 45, item IV, da Constituição Federal que reza:

"Art. 45. Compete, ainda, privativamente, ao Senado:

IV — suspender a execução, no todo ou em parte, de lei ou decreto, declarados inconstitucionais por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal";
Opina pela aprovação do seguinte "Projeto de Resolução nº 38-66.

SUBSTITUTIVO

Art. 1º É suspensa a execução da alínea "c" do item I do art. 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, durante a vigência da Emenda Constitucional nº 5, de 21-11-61, por inconstitucionalidade, nos termos de decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, ao recurso extraordinário nº 57.467, de 3 de março de 1966.

Art. 2º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala das Comissões, em 23 de abril de 1967. — Milton Campos, Presidente. — Antônio Carlos, Relator. — Antônio Balbino — Aloysio de Carvalho — Ruy Palmeira — Petronio Portela.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO

Nº 315, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Banco Central da República do Brasil, sobre proibição de venda do dólar-papel pelas casas de câmbio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Banco Central da República do Brasil, se foram feitos ou não sendo feitos os estudos necessários visando a proibição de venda do dólar-papel pelas casas de câmbio e, em positivo, quais seriam as maneiras de adquiri-lo e, se consumada a medida, não seria demasiado perigoso o mercado negro da moeda?

Sala das Sessões, 2 de maio de 1967
— Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 316, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, sobre situação da sua atual sede.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, o seguinte:

1) Se o imóvel onde está localizada a sede atual da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro é de sua propriedade?

2) Em caso negativo, quais os contratos efetuados com seu proprietário, explicando se foi feito algum adiantamento no pagamento dos aluguéis antes do término do contrato e o valor da locação do imóvel?

Sala das Sessões, 2 de maio de 1967

— Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 317, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através da Comissão Executiva do Sal sobre planos para expansão e melhoramento da produtividade do sal.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através da Comissão Executiva do Sal, se existem planos visando a expansão e melhoramento da produtividade do sal, uma vez que, até agora, foi feita uma política inadequada neste setor face aos grandes problemas surgidos, ora com produção insuficiente, ora com produção superior às necessidades, sem nenhum equilíbrio entre produção e consumo?

Sala das Sessões, 2 de maio de 1967

— Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 318, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através da Comissão de Marinha Mercante, sobre intervenção comercial no estaleiro "São José".

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Sr. Presidente:

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através da Comissão de Marinha Mercante, se foi tomada alguma providência no sentido de se feita a intervenção comercial no estaleiro "São José", uma vez que representa sua capacidade econômico-financeira e não permitir que sejam destruídos os seus trabalhadores face à inflação decorrida?

Sala das Sessões, 2 de maio de 1967

— Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 319, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Conselho de Segurança Nacional, sobre o encontro de instituições estancardas das terras devolutas da Amazônia, que se encontravam sob o controle da Fundação Brasil Central, a instituições religiosas norte-americanas e canadenses?

Sala das Sessões, 2 de maio de 1967

— Senador Vasconcelos Torres.

vendas das terras devolutas da Amazônia, que se encontravam sob o controle da Fundação Brasil Central, a instituições religiosas norte-americanas e canadenses?

Sala das Sessões, 2 de maio de 1967
— Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 320, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do EMBRATUR, sobre levantamen das riquezas turísticas da orla marítima do Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do EMBRATUR, quais as medidas tomadas até o momento visando o levantamento das riquezas turísticas de toda a orla marítima do Estado do Rio de Janeiro?

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 321, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Instituto de Biologia Animal — sobre estudos realizados em 1966.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura — Instituto de Biologia Animal — quais foram os resultados dos estudos realizados em 1966?

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 322, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das promoções comerciais e industriais que distribuem prêmios a seus consumidores.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, o seguinte:

1) Quando do pedido de autorização para promoções de venda por parte de firmas comerciais e industriais, ao ser expedida a circular do Ministério da Fazenda aceitando o plano exposto pelas referidas firmas, como se processa a fiscalização na distribuição dos prêmios a seus consumidores?

2) Quais as firmas que pediram autorização e qual o número de prêmios a serem distribuídos no corrente ano?

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO

Nº 323, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério do Interior, sobre cooperação com firmas imobiliárias para recuperação das zonas flageladas nos municípios de Santa Maria Madalena, Conceição de Icoaraci e Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder

ecutivo, através do Ministério do Interior, se foi firmado algum convênio com firmas empreiteiras visando à recuperação das zonas flageladas pelas enchentes, no princípio do corrente ano, nos municípios de Santa Maria Madalena, Conceição de Macabu e Trajano de Moraes, Estado do Rio de Janeiro, e, em caso negativo, quais as razões dessa absurda discriminação face a outros municípios que foram beneficiados?

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 324, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Saúde — Serviço Nacional de Tuberculose — sobre fechamento do Hospital Antônio Fontes, em Petrópolis, Estado do Rio.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, — Serviço Nacional de Tuberculose — se é do conhecimento do referido S.N.T. que o Hospital Antônio Fontes, em Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, destinado à recuperação de tuberculosos encontra-se fechado, apesar de ter sido destinada verba para sua restauração, e, em caso afirmativo, quais as medidas adotadas visando sua reabertura?

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 325, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — sobre convênio com o DER-RJ para melhoramento da estrada Parati-Cunha.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes — DNER — se, em algum tempo, foi cogitado a realização de um convênio do DNER com o DER — RJ visando a continuação da pista asfáltica que se encontra pronta até quase a divisa do Estado de São Paulo com o Estado do Rio de Janeiro, sabendo-se que a melhoria da estrada Parati-Cunha poderia trazer para o Vale do Paraíba e para o litoral sul-fluminense um maior escoamento de seus produtos?

Sala das Sessões, em 2-5-1967. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 326, de 1967

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Serviço de Repressão ao Contrabando, sobre retirada de mogno às margens do rio Juruá, no Estado do Amazonas.

(DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Na forma da preceituação regimental vigente, requeiro informe o Poder Executivo, através do Serviço de Repressão ao Contrabando, quais as medidas adotadas visando a acabar com a retirada monstruosa de mogno, às margens do rio Juruá, no Estado do Amazonas, onde estrangeiros organizaram verdadeiras serrarias e embarcam os produtos em navios médios

diretamente para a Europa sem nenhuma interferência das autoridades locais?

Sala das Sessões, em 2-5-1967. — Vasconcelos Torres.

REQUERIMENTO Nº 327, de 1967 (DO SENADOR VASCONCELOS TORRES)

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da Constituição e do Regimento Interno, seja convocado a comparecer ao Plenário do Senado Federal o Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, a fim de esclarecer sobre o Imposto de Circulação de Mercadorias e a sua incidência sobre os produtos rurais, com graves riscos para a produção do País.

Requeiro, ainda, que o Ministro esclareça o ICM s-pesca.

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1967. — Vasconcelos Torres.

Justificação

Justifica-se a convocação do Ministro da Fazenda pelos motivos que, abaixo enumero:

1) A pesada carga tributária que recai sobre o produtor rural está provocando verdadeiro êxodo com o abandono das terras pelos pequenos proprietários, colonos e rendeiros que não têm condições de suportar os encargos;

2) O grande e médio proprietário com a sua economia afetada restringem as suas produções agravadas pelo tributo;

3) Há, realmente, um clima de perplexidade nos meios rurais onde os proprietários se julgam incapacitados econômica e financeiramente para fazer face aos tributos à que estão sujeitos;

4) A estrutura da empresa rural não dispõe de condições financeiras para ser suporte de tão alta carga tributária; não tem condições de organização para atender às exigências fiscais de várias ordens que lhe estão sendo feitas;

5) A repercussão do problema é de âmbito nacional, reclamando medidas do poder federal, pois é a renda que vai declinar, é produção que vai cair afetando o abastecimento dos aglomerados urbanos que crescem; e crescem mais na proporção em que se dificultam as atividades da produção;

6) O Imposto sobre Circulação de Mercadorias que de um modo geral constitui um sistema racional, constitui todavia o ponto mais grave da tributação que afeta os produtores que suportam o ônus sózinhos já que sendo eles os iniciadores da cadeira de troca que leva a mercadoria aos centros de consumo, não têm crédito fiscal de operação antecedente como acontece ao comerciante e ao industrial, essa carga é a alíquota de 15% que já se fala em elevar;

7) A reunião dos produtores realizada no dia 21 de abril, em Itaperuna, Estado do Rio, traduziu o pensamento das classes rurais de todo o país, a sua inquietação; o seu desespero mesmo, em suma, o perigo que a situação representa para as finanças do país. Essa classe tem direito a uma resposta esclarecedora do governo e o Ministro da Fazenda é a voz autorizada para isto.

8) A solução é de competência da União como se vê no § 1º do art. 19 da Constituição.

Sala das Sessões, em — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos de informações que acabam de ser lidos serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Sobre a mesa Projeto de Lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 18, de 1967

Institui a conciliação na audiência do Processo Civil e Comercial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aberta a audiência na forma prevista no art. 267, do Código de Processo Civil, presentes as partes litigantes, por si ou por procuradores com poderes expressos, o Juiz proporá a conciliação, depois de lidas a petição inicial e a contestação, se houver esta sido formulada.

Art. 2º Se houver acordo, lavrará-se o termo, assinado pelo Juiz, pelos litigantes, o escrivão e duas testemunhas, consignando-se o prazo, as garantias e condições para seu cumprimento.

Art. 3º O Juiz somente admitirá o acordo se ficarem estabelecidas garantias inequívocas a seu cumprimento.

Art. 4º Constará do termo de acordo o encerramento do feito.

Art. 5º Não havendo estipulação expressa, as despesas judiciais, exclusivos honorários advocatícios, ficam a cargo do autor da ação.

Art. 6º O Juiz designará, se entender necessário, uma segunda audiência, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar da primeira, para a lavratura do acordo, nas condições previstas no art. 3º.

Art. 7º A conciliação prevista nesta lei poderá ser adotada nos processos de instrução sumária e preventivos, e somente é admitida nos procedimentos judiciais de primeira instância.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1967.
— Senador Vicente Bezerra Neto.

Justificação

Com este projeto adota-se, como etapa obrigatória da audiência do processo civil e comercial, o instituto da conciliação. É figura existente no processo judicial trabalhista, art. 847, da CLT, com seguros e justos resultados. Do ponto de vista econômico-social não há como estabelecer diferenciação entre o processo judicial-trabalhista e o civil-comercial. Os pontos de semelhança são maiores que os de distinção.

A lei proposta pode muito bem se executar na vigência do atual Código de Processo Civil, não se justificando, vata vénia, o critério protelatório, para sua tramitação, de se aguardar, no Senado, a vindas do anunciado projeto de Código do Processo Civil. — Senador Vicente Bezerra Neto.

LEGISLAÇÃO CITADA

"Código de Processo Civil":

"Art. 267. Aberta a audiência, o perito fará um resumo do laudo, podendo o Juiz, ex officio ou a requerimento, pedir-lhe esclarecimento".

A Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O projeto de lei que acaba de ser lido vai à publicação, e em seguida, às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Outro Projeto de Lei será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 19, de 1967

Dispõe sobre a dedução de 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias nas operações efetuadas pelos produtores, a título de imposto pago por mercadorias adquiridas.

(DO SR. VASCONCELOS TORRES). O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A título de imposto pago por mercadorias adquiridas, os produtores deduzirão setenta por cento (70%) do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, nas operações que efetuarem.

Art. 2º O comerciante ou industrial que adquirir mercadoria do produtor deduzirá do preço a pagar a importância correspondente ao imposto devido pela operação, por cujo resultado ficará responsável.

Art. 3º O adquirente da mercadoria a que se refere o artigo anterior emitirá, uma nota fiscal de compra, da qual constará o nome do produtor, a espécie do produto, o número de volumes ou unidades, o peso e a importância do imposto deduzido.

Parágrafo único. O imposto será recolhido pelo comerciante ou industrial, que registrará a operação em sua escrita fiscal, dentro do prazo a que está obrigado para as suas operações de venda.

Art. 4º O produtor é dispensado da escrita fiscal, cumprindo-fhe, entretanto, manter arquivadas pelo prazo de cinco (5) anos as notas fiscais de compra a que esse refere o art. 3º e as secondas vias das Guias e notas de venda que expedir nos termos desta lei.

Art. 5º Nos casos de vendas diretas ao consumidor ou a qualquer comprador que não seja comerciante ou industrial estabelecido, fica o produtor obrigado a emitir nota fiscal de venda.

Art. 6º As mercadorias remetidas pelo produtor para ficarem à sua ordem em armazéns gerais ou particulares, ou para estabelecimentos beneficiadores, deverão ser acompanhadas de uma Guia, da qual constarão: o nome do produtor, o destino, o número de volumes ou unidades e o seu peso exato ou estimado.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em... — Senador Vasconcelos Torres.

Justificação

A Emenda Constitucional nº 18 estabeleceu as bases de um novo sistema tributário nacional modificando, rompendo com certas normas tradicionais, extinguindo tributos e criando outros. Cria, por exemplo (art. 12), o imposto sobre circulação de mercadorias.

A Lei 5.172, de 25-10-66, complementar à Emenda 18 regulou a matéria definindo nos artigos 18 e seguintes, o imposto em referência, delimitando o campo de sua incidência, o fato gerador e mais disposições que disciplinam a sistemática de seu funcionamento e aplicação.

A nova Constituição do Brasil consagrou um Capítulo ao Sistema Tributário e, no seu artigo 24 manteve o Imposto sobre Circulação de Mercadorias que assim figura entre os tributos mutáveis na sua definição e conceito.

Serão o parágrafo 5º do art. 24 da Constituição, "o imposto sobre circulação de mercadorias é não cumulativo, abatendo-se em cada operação, nos termos da lei, o montante cobrado nas anteriores, pelo mesmo ou outro Estado, e não incidirá sobre produtos industrializados e outros que a lei determinar, destinados ao exterior."

O sistema é justo e correto evitando a reincidência do Imposto na operação subsequente posto que se des-

conta sempre o que foi pago na operação antecedente.

Sendo certo que o imposto entre na composição do preço o sistema evita o agravamento deste, como acontecia no regime anterior que em cada operação somava o imposto pago que passava a integrar o custo da mercadoria em cada compra efetuada.

Todavia, a experiência do novo sistema veio mostrar a inadiável necessidade de ser reformulada a maneira da tributação no que toca ao produtor. Este, como se sabe, não dispõe de crédito fiscal para deduzir, nos termos em que exige o fisco. Na verdade o produto rural é conseguido através de serviços, administração, do uso do imóvel, de sementes, fungicidas, adubos, obras de diversas modalidades, etc., tudo aquidido pelas mais diferentes formas que não possibilitam facilmente identificar tributos pagos para serem deduzidos quando da operação de venda. Resulta então que o produtor suporta sózinho o pagamento da alíquota quando vende o seu produto, enquanto que o comerciante e o industrial, seus compradores, têm direito ao desconto do imposto pago por ele (produtor). Exemplifiquemos: Se o produtor vende uma partida de milho, no valor de NCR\$ 10.000,00, paga de imposto NCR\$ 1.500,00 (pois a alíquota é de 15%). Não tem qualquer operação antecedente da qual possa descontar parte do tributo. O comerciante vende esse produto por NCR\$ 13.000,00. Paga de imposto apenas NCR\$ 450,00, pois teve direito ao desconto do imposto pago na operação anterior, isto é na venda que lhe fez o produtor.

Como se vê o tributo onera gravemente a primeira operação, ou seja a saída da mercadoria do estabelecimento produtor que inicia a cadeia de trocas que vai levá-la ao mercado consumidor.

A disparidade é gritante e exige imediata correção.

O próprio Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172) enunciou em seu artigo 54, § 2º, um sistema que posto em termos de aplicação compulsória em todo o território nacional pode dar solução ao problema, como se vê:

"A lei poderá facultar aos produtores a opção pelo abatimento de uma percentagem fixa, a título de imposto pago relativamente às mercadorias entradas no estabelecimento".

O dispositivo teve a intenção de deixar para a lei supletiva estadual facultar ou não essa modalidade que entendemos deve ser agora obrigatória e geral.

Dispositivo de lei federal disciplinando a matéria por essa forma parece mais acertado e resolvendo a situação, sem que ficasse ao sabor das oscilações políticas estaduais e sua adoção. Note-se que ainda mais se justifica lei federal, porque no sistema tributário adotado a diferença de tratamento fiscal de um para outro Estado vai quebrar a unidade do esquema concebido na Constituição e na lei.

O projeto fixando que o produtor se creditará em 70% em cada operação, pagando, portanto, 30% da alíquota prevista é uma solução que, se não é a ideal, pois o certo seria a isenção do imposto por parte do produtor na primeira operação, concilia os interesses financeiros dos Estados com os da economia rural concorrendo para a tão reclamada disciplina dos preços.

Outro assunto que reclama solução de âmbito nacional é o da escrita fiscal a que o produtor está obrigado. O produtor rural em sua grande maioria é homem atrasado, analfabeto ou apenas alfabetizado. Não tem condições de manter uma escrita fiscal, por mínima que seja. Se é obrigado a isto tem de onerar o custo de sua produção com despesas de contador e despachante. Tem de fazer viagens às sedes das repartições fiscais com despesas de transporte e perda de dias úteis, tem de atender aos fiscais que passam a frequentar a sua casa para examinar-lhe a escrita perdendo tem-

po precioso ao trabalho para esse atendimento.

A burocacia ora exigida poderia ser substituída por normas mais simplificadas. É o que se faz no projeto. Invés do produtor ficar obrigado a extrair uma nota fiscal de venda, ter livros de registros, etc., é o comprador, comerciante ou industrial que fica sub-rogado na obrigação de reposher o imposto. No caso de venda direta ao consumidor ou a qualquer comprador que não seja comerciante ou industrial estabelecido é que o produtor terá de fazer o recolhimento direto do imposto. Nas hipóteses de transporte da mercadoria para ser beneficiada ou ficar depositada à sua ordem, o produtor emitirá uma Guia que deverá ser simplificada no que tiver de inserir.

Tais normas, com caráter geral para o país, resolverão este momentoso problema das relações entre produtores e o fisco.

A matéria apresentada no projeto é da competência legislativa da União, como se vê do § 1º do art. 19 da Constituição: "Lei complementar estabelecerá normas gerais de direito tributário, disporá sobre os conflitos de competência tributária entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e regulará as limitações constitucionais do poder tributário".

Sala das Sessões, em 2 de maio de 1967. — Senador Vasconcelos Tóres.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Indústria e Comércio e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Projeto lido vai à publicação e, em seguida, às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) A Presidência deferiu, hoje, os seguintes requerimentos de informações, apresentados na última sessão:

— do Sr. Senador João Abrahão, sob número 312, ao Ministro da Fazenda;

— do Sr. Senador Cattete Pinheiro, sob número 313, ao Ministro do Trabalho e Previdência Social.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Acha-se sobre a mesa, durante três sessões ordinárias, o Projeto de Lei da Câmara número 30, de 1967 (número 4.081-A, de 1967, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que corrige desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda.

Essa proposição recebeu quatorze emendas, das quais uma de iniciativa da Comissão de Projetos do Executivo e as demais de autoria de Srs. Senadores.

As de número 2 a 14 tiveram parecer contrário de todas as Comissões a que foram submetidas.

De acordo com o art. 67, § 2º, da Constituição, o pronunciamento das Comissões sobre as emendas será o do próprio Senado, a não ser que um terço dos membros da Casa requeira que sejam submetidas ao voto do Plenário.

A Presidência comunica, entretanto, aos senhores Senadores que o Projeto de Lei da Câmara número 49, de 1967 (número 1-B, de 1967, na Casa de origem), também de iniciativa do Senhor Presidente da República, poderá ser emendado perante a Comissão de Finanças, de acordo com o dispositivo constitucional citado. Não será possível a apresentação de emendas em Plenário e o pronunciamento da Comissão será o do Senado, em definitivo, salvo requerimento de um terço do Senado, como no caso inicialmente citado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O primeiro orador inscrito é o Sr. Senador José Ermírio, a quem dou a palavra.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Sr. Presidente e Srs. Senadores, o assunto que trago hoje ao plenário desta Casa é dos mais importantes para qualquer país do mundo: o urânia.

A política brasileira contraria fundamentalmente todos os estilos históricos tradicionais. No seu âmago palpita emoções as mais diversas, mas falta-lhe a matéria-prima de sustentação, crédito e equilíbrio, que é a preocupação administrativa. Há um empenho permanente flutuando sobre os acontecimentos, que é o de retirar o político do fôro dos debates sérios e produtivos, lançando a mercê do redemoinho da intiga mesquinha, do contraditório vazio ou da especulação geradora de um espírito de dissensão, má vontade e intolerância.

A história sempre se repete nos bastidores políticos; sempre reprise com forte tempão provinciano. Governo e Oposição não tomam posição em face de fatos econômicos ou acontecimentos políticos de relevância; armam-se em torno de homens e estabelecem um duelo pobre, sem resultado algum, e que não levam o país a destino nenhum.

Quem rever a coleção de jornais relativos a um início de governo notará que a oposição bate sempre na conservativa tecla de que o Governo não conta com suporte militar ou que é de fragilidade a sua sustentação parlamentar. O presidente ainda nem bem começou a governar e já tem que se portar como um médico a aplacar focos de uma possível epidemia visando ao descrédito de sua autoridade, ou como um bombeiro a apagar pequenas e insensatas labaredas que se acendem no corpo da Nação.

Os homens do Governo têm comportamento mais reprovável. Arremetem-se, parlamentam, discutem, bradam e protestam, mas tão somente em torno de cargos ou de prerrogativas, ou, mesmo, honrarias, benesses, ou na disputa quotidiana da convivência com os superiores escaldões de mando. Explode a tempestade e o aulicismo transforma o país em um navio em perigo, onde uma tripulação lírica, ao invés de salvar a embarcação do fundo das águas entrega-se a disputa do jantar com o cemantante...

Acordemos, enquanto faz tempo. Ocupemo-nos, tão somente, de temas relevantes colaborando com a direção administrativa da Nação. Não deve haver outra indicação que não seja que a agulha do bom-senso indica, para salvar o barco comum das profundezas do abismo.

De minha parte, tenho procurado cumprir o compromisso que assumi perante a Nação trazendo a esta Casa temas, opiniões e proposições, todas provindas da geratriz do interesse público.

Hoje falarei a V. Exas. do Urânia, reservando-me para, próximamente, analisar o Tório. São duas declinações aparentemente simples, mas que analisadas com seriedade e severidade constituem seguros fundamentos de nossa emancipação econômica.

Todos nós sabemos por discursos já pronunciados por mim aqui no Senado, que os combustíveis fósseis dentro de 30 anos estarão rationados nas mãos daqueles que os possuem e ocorrerá, necessariamente, grande falta no mercado.

O prodígio da técnica que se iniciou com reatores de energia nuclear que produzem na base de 1 tonelada de urânia para 10.000 de carvão, já está obsoleto. Hoje, podemos afirmar que este setor energético já produziu tanto em realidade técnica, podendo-se afirmar que esta proporção atingirá, pelos protótipos de reatores em construção, 1 tonelada de urânia para 600.000 ton. de carvão.

Repito: 1 tonelada de urânia produzirá energia equivalente a 600.000 toneladas de carvão.

A América do Sul, África e Ásia serão os maiores beneficiados por trazerem a preço barato a energia e a fabricação de rádio-isótopos artificiais nos reatores.

Os principais países do mundo mobilizam milhares de especialistas que trabalham em energia nuclear e suas aplicações.

Foram criadas verdadeiras cidades da ciência que mobilizam recursos imensos baseados no trabalho e na técnica de conhecimentos que adquiriram não sólamente nos Estados Unidos, mas, também, em muitos outros países.

Por isto desejo, neste momento, lançar a idéia de um centro deste na cidade de Brasília, onde as condições de trabalho são as melhores possíveis, não apenas o seu clima como pelas áreas disponíveis, que são sedimentárias, e, também, em razão de sua localização geográfica dentro do País. Realmente, poucos lugares do mundo oferecem a situação de Brasília. Ademais, o Brasil não pode esperar mais para uma solução tão importante como esta.

De acordo com estudos feitos pela "General Electric", o mercado de combustíveis nucleares terá uma importância tão grande, já em 1980, que a venda de combustíveis ultrapassará 500 milhões de dólares, devendo, logo, superar a soma de 1 bilhão, anualmente. Por aí se vê o grande valor que terão os combustíveis urânio e tório no mundo, dentro de pouco tempo.

Li, há poucos dias, um estudo que a aplicação de rádio-isótopos numa planta de arroz aumentou em 27 vezes o seu rendimento.

Na França, nos Estados Unidos e muitos países a duração de frutas e legumes, com essas aplicações, aumentou, consideravelmente, dando nesses ramos da produção agrícola uma economia colossal.

Já citei em meu discurso de 6 de abril a posição da energia nuclear dos Estados Unidos, conforme publicação da revista "The Economist", de Londres, em sua edição de 1º de abril, sob o título "Power-hungry" e que é a seguinte:

Em 1965, para uma energia instalada de 25.000 megawatts, sómente 2% era nuclear. Para 1980, com uma energia de 18.000 megawatts, a proporção nuclear passará para 15%, ou seja, no ano 2.000, 48% de uma energia instalada de 1.556.000 megawatts, será nuclear.

Isto demonstra, claramente, o crescimento rápido da energia nuclear na época contemporânea.

Prevê-se que, na Europa, em 1980, em cada 4 centrais geradoras de energia 1 será atómica.

De acordo com o "Atomic Handbook", volume 1, de 1965, a posição geradora de energia instalada, em 1970, será a seguinte:

PAÍS	MWe
União Soviética	190.000
Inglatera	75.000
Rep. Federal Alemã	55.000
França	40.000
Suiça	28.400
Itália	27.410
Espanha	15.910
Polónia	14.700
Noruega (país que tem a energia hidrelétrica mais barata)	12.000
Suiça	10.800
Austrália	7.685
Iugoslávia	7.590
Bélgica	6.565
Convém notar que a demanda será grandemente aumentada porque nenhum dado existe com relação ao consumo nuclear da navegação, que está tomando um imenso vulto em todos os países civilizados, como os Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha, Suécia, Dinamarca, Holanda, União Soviética e outros, prevendo-se que,	

de futuro, vasto será o emprego dessa energia.

Atualmente, os países evoluídos do mundo trabalham febrilmente na construção de setores de pesquisas nucleares e centros de desenvolvimento.

Reatores especialmente com base de torio, já estão sendo construídos pela Alemanha Ocidental e pela "Atomic Energy Comission" em Oak Ridge, Tennessee, pela "Brookhaven National Laboratory", em Upton, N.Y., e pelas usinas de "Babcock & Wilcox at Lynchburg", em Virginia.

Desta forma é que, também, procede a Áustria, onde em Seibersdorf, mantém um reator nuclear. Mas vejamos os demais países e cidades europeias:

NOME — PAÍS — Nº REATORES

Mol — Bélgica	2
Sofia — Bulgária	1
Rez — Checoslováquia	1
Riso — Dinamarca	3
Jülich — Rep. Fed. Alemã ..	3
Geesthacht — Rep. Fed. Alemã ..	2
Karlsruhe — Rep. Fed. Alemã ..	4
Berlin — Rep. Fed. Alemã ..	1
Frankfurt — Rep. Fed. Alemã ..	1
Garching — Rep. Fed. Alemã ..	3
Saclay — França	4
Fontenay-aux-Roses — França	4
Cadarache — França	3
Grenoble — França	2
Central Institute Nuclear Physics* — Grã-Bretanha	2
"Nuclear Physics Institute" Gran-Bretanha	1
Casaccia — Itália	4
Frascati — Itália	1
Bologna — Itália	2
Fiascherino — Itália	1
Salugia — Itália	1

E, Senhores Senadores, se quiséssemos poderíamos nos alongar citando as muitas cidades europeias que já contam com setores de pesquisas nucleares em grande desenvolvimento.

Por todas essas razões é que, agora, dedicamos um estudo sóbre urâno, baseado no potencial atualmente conhecido no mundo.

Em nossos dias, o custo de produção de U308, nos Estados Unidos, varia, de uma instalação para outra, mas podemos afirmar que 66% das indústrias podem produzir o U303 a US\$3,576 e até abaixo desse preço por libra-psêo.

Traduzido em toneladas de U308, o consumo requererá, em 1980, para

energia nuclear, 172.000 toneladas para o mercado americano e 237.000\$ para o mercado fora dos Estados Unidos. Isto, de conformidade com os cálculos e desenhos da "Atomic Energy Comission" para usinas de produção de energia, principalmente nos reatores pressurizados e de água fervente, operando numa capacidade de 80%, como fator de aproveitamento. Neste cálculo está assumido que os reatores de reciclagem de plutônio começarão em 1975. E as análises das sobras dos gases das usinas de difusão, produzindo urâno enriquecido como combustível, foram tomadas 0,253% de U-235 futuro que agora é usado na "Atomic Energy

Comission" para esquema de cargas de enriquecimentos de urâno.

Consciente a Comissão de Energia Atómica, dos Estados Unidos, esse país possuirá a energia nuclear imposta, conforme a tabela seguinte:

Para 1970	9.819 MWe
Para 1975	39.678 MWe
Para 1980	94.527 MWe

O que equivale, nesse período, a uma previsão de consumo de 28.000 toneladas curtas (ton/c), por ano, do concentrado de U308 para atender ao abastecimento como combustíveis de reatores.

O aumento do potencial elétrico nuclear nas nações não comunistas do mundo é esperado que exceda o dos Estados Unidos, por uma margem muito grande, devendo chegar, em 1980, a 130.000 MWe, sendo que cerca de 72% dessa capacidade será instalada na Europa e, o restante, no Canadá, América do Sul e Centro-Afrika, Oriente Médio, Ásia e Oceania.

Observamos que, baseado nos desenhos atuais de reatores, cada mil megawatt-elétrico, instalado, requer uma tonelada de U308. Uma usina com 80% de aproveitamento, a recolocação de urâno consumido é de cerca de 0,2 ton. de U308, e com o reciclo de plutônio em cerca de \$15 ton., anualmente.

A maior parte dessas usinas de fórcas tem uma vida de 30 anos, presentemente. O futuro das usinas termo-nucleares ainda não está claramente determinado pois o desenvolvimento do reator tipo "Breeder" diminuirá o consumo de U308, uma vez estabelecido como o melhor uso desse reator.

As reservas de urâno do mundo ainda não estão avaliadas. Calcula-se que nas águas do mar existem cerca de 4 bilhões de toneladas de urâno. Entretanto, a sua extração é caríssima e não comporta, no momento, a industrialização, pois o custo, estima-se que será na base de até US\$30,00 a libra-psêo, o que é exagerado.

A Comissão de Energia Atómica — AEC —, dos Estados Unidos, estima as reservas do país em 145.000 ton-c, no ano de 1965. Foram contratados, para esse ano, a entrega de mais de 10.000 ton-c, aumentando, em 1970, para 32.500 ton-c. Isso dará para o ano de 1970 apenas 102.500 ton-c de urâno, que ainda não estão comprometidas.

Presentemente, os estudos em andamento, calculam que poderão desenvolver, nos Estados Unidos, mais ... 325.000 ton-c de U308, com o preço entre 5 e 10 dólares por libra-psêo.

O Forum Atómico Industrial, na nação norte-americana, estima que com a exploração já estudada, esse total poderá atingir 425.000 ton-c sem incluir os estoques acumulados para fins militares que devem atingir entre 40 e 50 mil ton-c.

De acordo com o "Engineering and Mining Journal", em sua edição de novembro de 1966, podemos estabelecer os seguintes resultados, segundo a AEC, com relação às reservas mundiais de U308, em ton-c::

Area	1970		1975		1980	
	Anual	Cumula-tivo	Anual	Cumula-tivo	Anual	Cumula-tivo
EE.UU.....	5	13	14	65	28	172
Outros Países não comunistas:						
Enriquecido	8,5	10	18	58	27	159
Natural	8,5	15	5	38	10	78
Total	12,0	28	32	156	65	409

ESTIMATIVAS DA AEC SOBRE PROJETOS DE USINAS GERADORAS DE ENERGIA ELÉTRICA — EM MILHARES

Ano	EE.UU. (MWe)	Outros não comunistas (MWe)	Total
1965	1	5	6
1970	10	15	25
1975	40	51	91
1980	95	130	225

PLANTAS DE FÓRCA NUCLEAR COMERCIAL NOS ESTADOS UNIDOS

Categoria	Número de reatores de potência	MWe produção
Em operação ou inicio de funcionamento	10	1.167
Em construção	5	2.700
Encomendada em 1965	8	4.379
Encomendada em 1966	15	12.643
Firmemente confiadas em 1966	9	6.685
Total	47	27.574

DISTRIBUIÇÃO DAS RESERVAS DE URÂNIO NOS ESTADOS UNIDOS

	ton de ouro	% de U308	ton U308
Arizona	220.000	0,32	710
Colorado	3.850.000	0,25	9.590
Novo México	29.700.000	0,24	70.430
Norte e Sul Dakota	480.000	0,29	1.400
Utah	1.750.000	0,24	4.300
Wyoming	22.700.000	0,23	53.100
Outros: Califórnia, Idaho, Nevada, Montana, Oregon, Texas, Alasca, Washington	2.930.000	0,23	5.500
Total (números redondos)	61.600.000	0,235	145.000

Recebi do Comissariado de Energia Atómica de Paris um trabalho interessante. A França já tem cinco centros de estudos: um em Paris, um em Saclay, outro em Fontenay-aux-Roses, outro em Grenoble e outro em Cadarache. E nós não temos nada neste assunto. Ou muito pouco.

Conforme estamos verificando, o reator tipo "Breeder", no qual o tório, na forma de U-233 e Urânio-238, transformado em Plutônio (PU-239), terão no campo nuclear emprego ascendente nos reatores, com grande economia de combustíveis.

Mas não é somente nos Estados Unidos que cuidam de estudar e aproveitar suas reservas. Também a França já conseguiu uma reserva de ... 73.000 ton/c, em depósitos do tipo de veiros em rochas cristalinas, com o provável aumento de 28.000 ton/c, tudo na faixa de US\$ 5,00 a US\$ 10,00 a libra-peso de U308.

Na Espanha, as reservas já atingem a 11.000 toneladas. Em Portugal, 7.000 ton, sendo que este país já localizou cerca de 350 depósitos de urâno, quase todos de tipos de mineração em veiros, em granítico manzano e impregnação nos xistos. Os depósitos foram descobertos pela Junta de Energia Nuclear, através de seus trabalhos intensos, com seus geólogos, estando em mãos do Governo. São centros de maior atividade local Ursírica, Bica, Rosmaneira, Valinhos e Vale da Arca. Esta mesma junta, além de controlar e descobrir os depósitos de urâno de Portugal, também administra o tratamento dos minérios de concentração e de tratamento químico, resultando, daí, que até o fim de 1965, foram tratadas ... 528.000 ton. de minério, das quais resultaram 1.348 ton. de U308, contidas em concentrado com teor de 15 a 20% de U308 e com rendimento médio de extração de 94,6%, deixando estérveis apenas com teores médios de 0,0111 de U308.

No Canadá, a "European Nuclear Energy Agency" — ENEA —, encontrou que a maior parte das argilas xistosas do cambriano superior são uraníferas na região de Västergötland e na área de Närke, onde o urâno é encontrado entre 0,02% a 0,03%, cujo preço de aproveitamento deve atingir

cerca de 10 a 15 dólares a libra-peso de U308, o que, presentemente, é elevado. As reservas assim estimadas, chegam, aproximadamente, a 350.000 ton/c de U308. Ainda sobre a Suécia, o departamento sueco de energia atómica acaba de receber autorização do Governo para montar a sua primeira grande usina nuclear, situada em Väro; na costa sudeste, calculada em 3 milhões de Kw e custará acima de 100 milhões de dólares. Esta usina nuclear será a quarta da Suécia em número e a maior jamais projeto no país.

Quanto ao Canadá temos várias afirmações a fazer. A região de Elliot Lake, desse país, segundo informa a ENEA, contém 93% das reservas canadenses conhecidas. Os depósitos ocorrem em horizontes contínuos de forma a tornar-se mais fácil a mineração e já estão instaladas lá, 11 usinas de concentração, entre 3 e 6 mil ton/ano.

Este país poderá atingir uma capacidade de 14 a 16 mil ton., em contraposição com a era atual que é de 4 a 6 mil, por ano, incluindo os depósitos já conhecidos do distrito de Elliot Lake e outros, como Bancroft, Beaverlodge e dos territórios do Nordeste.

Espera-se que entre 1970-1980 o custo do processamento do ciclo de combustível urâno diminuirá em cerca de 45% e é bem provável que, em 1975, já tenha baixado o concentrado para cerca de US\$ 4,50 a libra-peso, em razão dos melhoramentos no processo de recuperação do urâno no minério. Entretanto, temos a dizer que o nosso país, possuindo regiões imensas com possibilidades de urâno, desconhecemos, até o momento, o que tem sido feito, não sómente pelo Ministério de Minas e Energia, como, também, pela Comissão de Energia Atómica.

Ainda sobre o Canadá, consultamos a publicação "The Economist", de Londres, em sua edição de 15 de abril desse ano e nos informamos de que esse país está cada vez mais preocupado com as medidas de absorção por parte dos capitais americanos, tanto quanto sentiam a 100 anos. Assim é que cada acordo com os Estados Unidos está sendo rigorosa e

criticamente escrutinizado, mesmo nas reformas de contratos, assim que elas se aproximam do seu término. E desejo citar, novamente, o nome de Walter Gordon, o apóstolo canadense no seu nacionalismo econômico que, outra vez, faz parte do Gabinete seguindo, sempre, o caminho da sua independência econômica.

O mesmo está acontecendo, conforme denunciou o Sr. John Turner, com relação às reservas de águas continentais, existindo, no momento, no Canadá, uma Campanha pelo colunista Sr. Richard Needham para encorajar os canadenses a viajar e conhecer todo o seu território. Aliás, os brasileiros também deviam proceder assim, em lugar de esbanjarem imensas somas do nosso dinheiro no Exterior em futilidades.

Por que os brasileiros não adotam a mesma coisa? Em lugar de gastar esse dinheiro sem fazer estudo algum na Europa e em outros países do mundo, como os Estados Unidos, vamos sastar o dinheiro aqui e conhecer melhor a nossa terra. Aliás, este é um grande elogio que faço ao Canadá, pela decisão que acaba de tomar.

(Continua lendo.)

Ainda sobre a terra canadense, sómente a mina de "Denison Mines Ltd.", possui uma reserva de 150.000 toneladas de U308. Esta mina fica localizada no Distrito de Elliot Lake.

A "Denison" negocia um contrato inicial com o Comissariado de Energia Atómica, da França, para vender de 100 milhões de libras de óxido de urânio, para um período de 25 anos, na base de US\$ 7,00 por libra-peso. O processo de concentração usado na mina que, como subterrânea é a maior do mundo, acaba de ser refinado para 6.000 ton/dia, usando um novo processo de lixiviação, com pachucos em lugar de agitadores, pelo qual houve uma grande redução do custo operacional.

Nessa região canadense de Elliot Lake também estão sendo extraídos raro e elementos raros, como subprodutos de operação.

Outra mina importante do Canadá, também na mesma região, é a "Rio Algom Mines" que realizou um programa de muitos milhões de dólares na sua nova mina de Quirke nº 2, onde possui um imenso poro de 5 compartimentos, para sua mina, com a capacidade de 6.000 ton/c do urânio.

Este grupo está fazendo descobertas à base de 2.400.000 libras de U308, por ano, e acaba de firmar, também, um acordo com a "Kumtuck Exploration Co.", sediada em Salt Lake City, Estado de Utah, nos EUA., adquirindo os direitos, em sociedade, para explorar na região do sul de Mach, numa área de 1.550 acres, no Big Indian Mining District.

O grupo da "Rio Algom Mines" acaba de encetar contrato com a Inglaterra, onde o Canadá concordou de vender 11.500 ton/c de urânio para uso da energia nuclear ao preço calculado acima de 80 milhões de dólares.

Existe, ainda, um outro grupo: o "Stranrock Uranium Mines Ltd.", o menor dos três, que também opera no Canadá, onde o minério é tratado por lixiviação, sendo primeiro lavado com água de alta pressão e, depois, efetuado a lixiviário por um processo de bactérias, controlando o pH da solução e fim de ajudar a classificação e a permuta do íon. Este processo está produzindo cerca de 17 a 18 mil libras-peso, por mês, de diurônato de amônia. Também é retirado desse urânio, por este processo, quantidades apreciáveis de tório e de elementos raros.

Demonstramos, senhores senadores, o que ocorre no mundo a respeito do

urânio e no nosso país, cuja produção é desconhecida por desinteresse.

Para citar outros países, temos o Congo, cujo potencial dizem ser muito grande. Na África do Sul, o urânio é proveniente da extração de mineração do ouro, como um subproduto do minério, assim dando um custo muito baixo — entre US\$ 2,89 até US\$ 9,92 por libra de U308, conforme relatório de "Transvaal and Orange free State Chamber of Mines". Entretanto, isto apenas para uma produção limitada, de 6 a 10.000 ton/c, por ano, de U308.

As previsões para o mundo, no ano de 1980, nos mostram necessidades cumulativas de 499.000 ton/c de U308, sendo, desta forma, necessário aumentar-se a capacidade de concentração do minério de urânio de 32.000 ton/c do ano de 1975 para 65.000 ton/c em 1980.

O Japão, também, está procurando urânio na Austrália. Conforme o "The Journal of Commerce", de 13 de fevereiro deste ano. Na Austrália, todavia, já existe restrição para exportação do minério e as reservas disponíveis são, apenas, estimadas em 4.000 ton/c e suas necessidades, até 1985, será de, aproximadamente, 100.000 ton/c.

Estas, senhores senadores, as considerações importantes e gerais sobre o grande minério urânio. Vejamos, porém, alguma coisa sobre sua história e propriedades intrínsecas desse minério.

Antes de entrar na história do urânio temos um relatório da Comissão Atómica de Portugal — Junta da Energia Nuclear — que gostaria de ler para os Senhores Senadores.

(continua a ler o seguinte):

"Com os cintímetros aero-transportados, cobriram-se em Portugal Metropolitano cerca de 4.200 km²..."

Quer dizer, fizeram a detecção de urânio pelo ar em 4.200 quilômetros quadrados. E, logo adiante:

(Lendo): "... e com os cintímetros autotransportados, fez-se o reconhecimento radiométrico de todas as áreas favoráveis, traduzido por um mapa entrado que permitiu analisar e discriminar todos os elementos por separação das energias emitidas pelos diversos isótopos.

E o que ocorre em Portugal, Sr. Presidente. E nós aqui, o que estamos fazendo? Enconheco.

URÂNIO

(Lendo)

Conforme o "Mineral Industries Bulletin", da Escola de Minas de Colorado, EUA., de julho de 1956, em 2 de dezembro de 1952, Enrico Fermi, cm Staff Field Office, EUA., conseguiu manter e controlar a reação nuclear no reator, iniciando-se, desta forma, uma nova era: a atómica.

Em 1956, a primeira usina nuclear para produção de energia comercial entrou em operação em Calder Hall, Inglaterra. Daí por díante, o impeto do desenvolvimento e de consumo de urânio aumentou de ano para ano e, na verdade, se sabe que nela está o futuro do mundo com relação à geração de energia.

A maior parte das reservas de urânio, do mundo, está situada em depósitos sedimentares, alguns de extensão, também, menores, em rochas ígneas e metamórficas. Os depósitos de urânio foram formados nas bacias sedimentares pelas soluções da água, carregando micrósulas partículas de urânio, que podem ser medidas em milionésimos de uma parte, ou talvez, bilionésimos.

O melhor tipo de sedimentos para concentração de urânio, em depósitos que podem ser mineralizadas, tem sido os crentitos, contaminados com matérias carbonáticas.

As regiões eléticas depósitos estão presentes abaixo do nível da água subterrânea ou na vizinhança, em decomposição de matérias orgânicas.

Também ocorre urânio em xistos marinhos pretos, além dos depósitos de fosfatos, nos calcáreos, granito e pegmatitos, porém, são de menor importância.

A aparição de urânio desde a sua descoberta, foi evidenciada pelos Contadores Geiger. Logo depois, porém, apareceu no mercado americano um medidor de detecção, chamado cintímetro. Esses instrumentos são muito mais sensíveis do que o Contador Geiger, permitindo a descoberta de depósitos a profundidades. Desenvolvem, ainda, o sistema de aeroprospecção, com grandes resultados, haja vista que centenas de depósitos, não só de urânio, como também outros metais, de uma década para cá, têm sido descobertos por meio desse sistema de aeroprospecção.

Os elementos geoquimicamente associados ao urânio, segundo Austin, no Boletim da Escola de Minas de Colorado, já citado, em 1956, são os seguintes:

Urânio — cálcio — ferro + zinco — titânio — chumbo — antimônio — silício — vanádio — cobalto — arsénio — cromo — urânio — resíduo — crômio — níquel — silício — molibdênio — resíduo — tório — enxofre — manganes — cobre — estrônio — prata — tório e bismuto.

A prospecção de urânio também tem sido feita por processo geofísico sísmicos e de medição elétrica das propriedades da terra como resistividade elétrica, potencial e eletromagnetismo. A técnica mais moderna, todavia, é a dos novos aparelhos eletrônicos que são, pelo prospector o conhecimento de eliminar muitas dificuldades nos estudos radiométricos. Entre elas, encontra-se a analisador de elevação de pulso que determina a radioatividade que cada elemento emite na radiação das suas diferentes energias. E assim, é possível determinar, exatamente, quais os elementos que estão sendo selecionados por este detector. Também existem os pulsadores do tipo de muitas entradas que permitem analisar e discriminar todos os elementos por separação das energias emitidas pelos diversos isótopos.

São as seguintes as propriedades do urânio:

Peso atómico (ou molecular)	238,03
Número atómico	92
Densidade (g/cm ³)	19,1
Atmos e moléculas (cm ³)	0,04933

O urânio contém 92 prótons e 146 neutrons.

A massa do próton é: 1,6732 x 10 = 21 gs. e carrega uma carga positiva de 1,0210 x 10 = 19 culombs, que é igual em magnitude à carga do elétron e é uma partícula estável.

A massa do neutrão, que é só recentemente não estava bem esclarecida, é um pouco maior do que a massa do próton, ou seja, 1,67402 = x 10 = 21 gs. e, como o próprio nome o diz, é neutrino. O neutrão não é estável e não sei que esteja ligado ao núcleo. Ele se descompõe para o próton com a emissão de Raios-β-e um antineutrino, processo que ocorre em cerca de cada 12 minutos. Portanto, a estabilidade do neutrão é de menor importância na teoria do reator.

Resumindo: verificamos que, partindo dos isótopos, como U-238, que só ficam fissil com neutrons energéticos, não podem ser usados só nos reatores nucleares, e só conseguindo os isótopos fissionáveis, como U-233, que também pode ser produzido do tório, U-235 e plutônio, PU-239, fornecendo assim, os combustíveis práticos para gerar a energia nuclear.

O U-233 não no presente como de futuro, levanta as maiores esperanças para combustíveis atómicos dos novos reatores, pois este isótopo é que mais vai merecer a atenção no futuro, conforme explica, em minúsculas, o livro de Laramore, sob o títu-

lo "Nuclear Reactor Theory", edição de 1958. O referido autor cita que os isótopos, como Th-232, consoante já dissemos anteriormente, não são fissionáveis, podem ser transformados para tornarem-se uma grande matéria-prima dos isótopos fissionáveis, chamados férteis.

O PU-239 é produzido pela absorção de um neutrão pelo U-238, transformando-se em plutônio. Isto foi descoberto durante o 2º Conflito Mundial, no uso de materiais de guerra, estando em crescente aumento a sua escala de produção.

O U-235 é o único que ocorre em pequenas quantidades na natureza e podem ser extraídas por vários processos de separação, como difusão gaseosa, ultracentrifugação e outros. Nos Estados Unidos, já existe imensa usina de separação. Muitos países, também, já construíram usinas como esta, destinadas a obter na proporção do enriquecimento desejado, conforme especificado na porcentagem de átomos do U-235.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

Por todas as razões e estudos aqui delineados, Senhores Senadores, faz-se mister voar o Brasil os seus olhos para sua própria terra, preservando os nossos preciosos minérios atómicos, principalmente urânio e tório, provendo a energia nuclear brasileira.

Conforme frisamos em pronunciamento anterior, todo o potencial hidrelétrico da Terra, quando vier a ser integralmente aproveitado, durante um ano, a quantia de energia gerada será, apenas, para menos de 1/3 do consumo mundial em 1965.

Imagine, Senhores Senadores, o que será no porvir. Esta, uma das razões pelas quais o nosso País necessita estudar, energeticamente, com urgência, todo o seu potencial de minérios nucleares e aproveitar o grande sucesso do mundo, interno, hoje, previsto na produção de energia nuclear. Conforme dissemos, aqui, repetidas vezes, o seu custo atual de produção é de Cr\$ 11.000 antigos, por Kwh, enquanto nos Estados como Rio Grande do Sul, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, S. Paulo, Amazonas e, finalmente a não ser em Minas Gerais os grandes consumidores paravam acima de Cr\$ 50.000 antigos, por Kwh.

Torna-se, pois, urgente a construção de usinas geradoras de energia atómica nos Estados onde as linhas de transmissão custem quantias elevadas para levar a energia aos centros consumidores. É sabido, pois, que estas linhas custam cada vez mais e, quando as distâncias são grandes, fica extraordinariamente aumentado o custo de instalação das usinas geradoras para esses centros, mesmo sem hidrelétricas.

É necessário, pois, que o Brasil saia desse materialismo, de pouco estudo e pouco trabalho, de não levar a sério os seus problemas e que se transfira os centros de energia nuclear do Brasil para um lugar onde estudem e tenham condições de realizar muitos, em pouco tempo, aproveitando os conhecimentos, como fazem mais de 11 países no mundo.

Chegando ao final deste pronunciamento pirante o Senado, vou citar o art. 7º da Lei de Minas do México, que é o seguinte:

Art. 7º. As concessões especiais para exploração das reservas minerais nacionais se outorgarão de acordo com as disposições desta Lei, relativamente à concessão mineira no aplicável e nos contidos nos regulamentos a mexicanos ou a sociedades organizadas de conformidade com a Lei mexicana, em que se prevê uma série de ações representativas em 60% do capital social, pelo menos, só podem ser subscritas por mexicanos e não podem transmitir-se a estrangeiros.

Não poderão outorgar-se concessões especiais para exploração das reservas minerais nacionais relativas a materiais atómicos e outros de utilidade específica para construção de reatores nucleares.

E, agora, Senhores Senadores, vejamos à "embromação" brasileira, sob o rótulo de Código de Minas que, em seu art. 80, diz o seguinte:

Art. 80. Entende-se por Empresa de Mineração, para os efeitos deste Código, a firma ou sociedade constituída e domiciliada no País, qualquer que seja a sua forma jurídica, e entre cujos objetivos esteja o de realizar aproveitamento de jazidas minerais no território nacional.

S 1º Os componentes da firma ou sociedade a que se refere o presente artigo, podem ser pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, mas nominalmente representadas no instrumento de constituição da Empresa.

S 2º A firma individual só poderá ser constituída por brasileiros.

Vejam, Senhores Senadores, que cortar-senso!

Ainda o art. 91, diz o seguinte:

Art. 91. Quando se verificar em jazida em lavra a concorrência de minerais radioativos ou apropriados ao aproveitamento dos misterios da produção de energia nuclear, a concessão só será mantida caso o valor econômico da substância mineral, objeto do decreto de lavra, seja superior aos minerais nucleares que conviver.

Isto significa que se a pessoa descobriu um depósito de minérios, contendo urânio, terá 49% do urânio, podendo fazer dele o que bem lhe apropriar e ficar com a lavra. Em poucas palavras, este dispositivo está em franca divergência com a lei mexicana, que resguarda o interesse daquele país.

Foi essa a razão pela qual submeti à aprovação do Senado a Emenda Constitucional número 1, de 1965, que, apenaç, pedia 51% de maioria de cípital nacional e direção por brasileiros.

Esperamos que na modificação da Constituição de 1937 o Brasil acompanhe o México, — que é a nação mais progressista da América Latina e que conta com o respeito de todas as demais.

Além de todas essas preocupações em defesa do patrimônio nacional, a nação asteca é o único país da América Latina onde o turismo ultrapassa US\$ 700.000.000,00 ao ano, renda proveniente, principalmente, de turistas americanos.

No nosso país, além de se entregar as reservas minerais a estrangeiros, ainda se menospreza a repressão ao contrabando, que aumenta assustadoramente.

Conforme informações que recebi, há poucos dias, os contrabandistas agem com o auxílio de aviões que partem dos países vizinhos à região amazônica e regressam com a carga valiosa, numa autêntica operação de assalto.

E a razão disto, conforme resposta a requerimento endereçado ao Senhor Ministro da Justiça do Governo passado, em 1956, é a insuficiência de verbas. Nesse ano, foram destinadas, apenas, duas verbas, uma de NCR\$ 20.021,80 para despesas com diligências da Diretoria-Coral, e outra, de NCR\$ 45.000,00, para diligências das delegacias regionais. Essas importâncias, aípera, tinham sido liberações NCR\$ 9.600,00 e NCR\$ 13.549,00, respectivamente.

O que desejamos para este país, Senhor Presidente e Senhores Senadores, é que cuidemos de proteger a

nossa imensa riqueza mineral, levantando-nos, altivamente, contra esses inescrupulosos doadores, conquistados nas altas esferas do País.

Outrora, tínhamos o entreguista, que tudo entregava, mas com prudência, com cautela, receoso de ser apinhado em crime de lesa-pátria. Hoje, surgiu a Nova Casta, — a dos doadores, — que doam o nosso patrimônio nacional, em solenidade pública, com discursos regados à "champagne". São os saívas, de fraque e cartola, que devastam a paisagem brasileira, solapando as nossas reservas. Ou colocamos um "basta" no comportamento desses benemeritos irresponsáveis ou, então, daqui a pouco, os nacionais de riqueza passarão a ser, na história brasileira, apenas página de saudade. A presença de uma geração de líderes que constituiu o desenvolvimento dos Estados Unidos é que nos falta e pelo que clamamos com todas as forças cívicas de nossa vocação nacionalista.

Desta maneira trouxe a Vossas Excelências o depoimento de um homem de empresa a serviço de seu país. Há nele a preocupação da exposição técnica assim como o encarecimento das repercussões econômicas, tudo estruturado à base de informes oficiais.

Entrego, a Vossas Excelências mais este trabalho na convicção de que, quando advogamos a causa nacional, jamais falaremos em vão.

Senhores Senadores, peço desculpas por ter tomado tanto tempo de V. Exa. com este longo discurso. *Muito bem! Muito bem! Palmas.*

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, como Líder de Partido, o Senhor Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente Srs. Senadores, venho sendo usado neste País, até por representantes do povo, um processo de desmoralização que os indivíduos de bom senso repeliram, e contra o qual lançaram o seu mais veemente repúdio.

Os adversários das nossas ideias organizam frases que nossas não são. Citam essas frases e constróem uma série de argumentos para destruir-las, incompatibilizando homens públicos desse país com a opinião pública.

É o caso de um Deputado pelo Estado de Goiás Benedito Ferreira, que, num discurso pronunciado hoje, condena, com violência, a denúncia que vem sendo feita por jornais, por eclesiásticos e por parlamentares, do processo anticoncepcional de esterilização temporária de inúmeras mulheres que habitavam a região amazônica.

Esse parlamentar goiano — poderia ser maranhense alagoano ou carioca, pouco importa — à falta de argumentos que pudessem justificar a sua tece retrógrada e, no bom sentido lógico, reacionária, usa daquele processo ao qual me referi no início desta oração e a mim me atribui palavras que não pronunciei desta tribuna.

Sou dos poucos parlamentares desse país a entregarem a sua mensagem da tribuna sem que depois tenha querido tempo de fazer a sua revisão. Creio que 95% para mais dos discursos que venho pronunciando são publicados sem a minha revisão. O da semana passada, sobre este assunto, não foi revisto.

Mas o parlamentar goiano, que apesar de ser apelidado de "Boa-sorte", teve má sorte incrível no me tornar como tábua da sua indignação, cita esta frase:

"E dando prosseguimento a esse velado movimento de perturbação da ordem, a edição de hoje do matutino carioca, já referenciado, traz o depoimento do Arcebispo de Belém, protestando contra — segundo se faz crer — a nova matança de inocentes que se

processa nas selvas amazônicas." Envolvido pela vasta campanha de desmoralização do povo norte-americano e pela campanha contrária à unificação das igrejas, o Arcebispo de Belém encampou a denúncia de Frei Gil de Novato, sobre a esterilização praticada — segundo ele — pelas missões presbiterianas norte-americanas em mais de três mil mulheres".

A seguir, entro eu:

"E o assunto torna-se grave pois se viu envolvido nesta irama o nobre líder Aurélio Viana que, na tribuna do Senado, denunciou que "as missões estrangeiras, até religiosas, estão esterilizando as mulheres brasileiras na região amazônica com o intuito de, despoçando a região, obtenha o campo necessário à internacionalização da Amazônia".

Vamos proceder à leitura do texto objeto do meu discurso publicado no *Diário do Congresso Nacional* de 27 de abril do corrente ano:

"O povo brasileiro, que tem um amplo território a ser habitado, deve limitar a natalidade? — A sua população deve ficar estacionária ou aumentar, de modo lento, para que não ocupe o grande vazio nacional que é a Amazônia? E logo depois, surge a denúncia — que está a merecer um pronunciamento do Governo do Brasil."

A denúncia de "Última Hora", através da reportagem que tanta impressão causou ao Brasil inteiro, do jornalista Waldemar Pacheco:

"de que missões estrangeiros, até religiosas, através de seus médicos e enfermeiros, estão praticando a política que nos vem sendo aconselhada, repito, de fora para dentro, com a adção de medidas anticoncepcionais."

Comparando os dois trechos, vamos ler novamente:

"O Senador Aurélio Viana, da tribuna do Senado, denunciou que "as missões estrangeiras..."

aqui usou o determinativo. E alterou o texto:

"... as missões estrangeiras, até religiosas, estão esterilizando as mulheres brasileiras da Região Amazônica com o intuito de, despoçando a região, obtenha o campo necessário à internacionalização da Amazônia."

E muito pouco digno de um homem comum, de um homem honesto, particularmente de um cidadão investido de um mandato popular, usar de métodos desse jeito para se colocar bem perante certos grupos religiosos, lançando-os contra os seus adversários políticos. Não há grandeza e muito menos dignidade, nesse processo. É repelente! Demonstra uma mentalidade ilípuitiana, pequenina, insignificante, e lamentável, em se tratando, particularmente, de um representante do Planalto, de uma Região simpática a todos nós, berço novo do Brasil, que está surgindo e que há de crescer, de desenvolver-se.

Mas, Sr. Presidente, continua ele:

"O nobre parlamentar carioca que é pastor batista..."

Nova inverdade. Seria até uma honra muito grande para mim se tivesse sido chamado por Deus para ser um líder religioso, um líder de almas. Não sou e nunca fui, nunca tive a honra de ter sido, ou de ser pastor evangélico, muito menos batista.

Mas, continuando, repete:

"O nobre parlamentar carioca que é pastor batista — é uma afirmativa categórica — entrou na canoa furada..."

Já vimos que na canoa furada, na piroga do Araguaia entrou ele.

"... lançando-se contra a missão presbiteriana que tantos serviços presta ao povo daquela região brasileira, juntamente com a missão batista, que mantém ambulatórios na região e tem também prestado inestimáveis serviços àquela gente sofrida de nosso país."

Desejava alcançar um alvo e não vai alcançar. Espalhado o boato, espera que ninguém possa recolhê-lo, e geralmente assim acontece.

Sabendo que represento um Estado, como o da Guanabara, onde há uma população evangélica-cristã numerosíssima, está, aqui, a maneira de incompatibilizar-me com essa gente, com esse povo.

Nunca confundi a Igreja Católica com os erros de alguns de seus representantes. Jamais confundi a Igreja Evangélica com os erros de alguns dos seus representantes, com os absurdos que alguns deles, de lá e de cá, vêm praticando. Isto é público, isto é notório.

Se a Convenção Batista Brasileira, por exemplo, tivesse determinado que os médicos, porventura a serviço dela, estivessem praticando esse crime de lesa-pátria, eu condenaria a Convenção Batista Brasileira, porque não sou cata-votos, em troca da exploração de princípios religiosos.

E nunca fui a uma igreja católica, ou protestante, evangélica ou não, nos meus longos anos de vida pública, para dividir os seus fiéis, os meus irmãos na Fé.

Nunca o fui. Não explorar isso, não sou explorador desse ou de outro tipo. Por esse motivo, Sr. Presidente, falo com altivez e muita independência.

Disse em meu discurso:

(Lendo)

"O Governo tem a obrigação de apurar, de verificar se procedem essas denúncias. A pessoa a de Poder Legislativo, não é de apurar, é a de transmitir, acrilo que recobremos de pesquisas idôneas, aquilo que lemos em jornais de porte, em jornais que refletem a opinião-pública.

O Poder Executivo que apure as denúncias que verifique se procedem e que tome as medidas que o Brasil deseja que um Governo responsável tome na preservação do patrimônio nacional.

E mais adiante:
(Lendo)

A mim interessa o fato. Se parte de estrangeiros ou não é delituoso, é criminoso, é um atentado à soberania do nosso País. Mas que a denúncia deve ser apurada, não há dúvida nenhuma.

E conclui:

Ora, Sr. Presidente, desejo sinceramente que o Governo do Marechal Costa e Silva promova uma devassa, abra o inquérito, investigue.

Custo a acreditar que missões religiosas, médicas, protestantes, católicas, sejam lá de que região for, estejam envolvidas nesse processo apátrida, criminoso. Como cristão evangélico que sou, peço que o Governo apure se pastores protestantes, enfermeiros protestantes, ou católicos, ou espíritas, estão envolvidos nesse processo. Que sejam punidos, que sejam expulsos do Brasil, porque não deve ser outra a medida.

Isso sempre declarei. E sustento o que disse. Se Pastores protestantes, se Padres, Freiras, enfermeiros, médicos estão praticando esse crime con-

ra o desenvolvimento e ocupação da Amazônia por brasileiros, que sejam expulsos do Brasil. Não há lugar, aqui, para eles. Se as denominações cristãs evangélicas, se a Igreja Católica Apostólica Romana, no Brasil, por suas autoridades mais conceituadas verificarem que elementos há que envergonham a religião, que traem os princípios do cristianismo se encontram na Amazônia ou em qualquer outra parte do Brasil, praticando atos dessa natureza, que desautorizem a esses pseudo-cristãos que, porventura, estejam agindo em nome da religião, a serviço de ideias espúrias, a serviço de grupos que não honram, não ao Brasil, não honram ao mundo inteiro.

Se fosse responsabilizar o Colégio dos Apóstolos ou os onze Apóstolos pela traição de Judas, estaria condenado. Infelizmente, há traidores em sua parte, em todos os setores, religiosos ou não. Isso ninguém duvida, é da história da humanidade. Há registros que não podem ser apagados.

Ora, Sr. Presidente, não foi apenas "Última Hora" a fazer a denúncia. Lemos na "Folha de São Paulo" de domingo passado, à página 3, sob o título "Oposição", que Dom Helder Câmara, Dom Avelar, Dom Fernando Gomes e Dom José Newton foram procurados por norte-americanos, se não me falha a memória da representação daquele País irmão, para os informar de que havia uma verba de um milhão de dólares para ser aplicada em medidas anticoncepcionais, e que essa verba estaria à disposição deles. Os Bispos da Igreja Católica, numa atitude elogável, que os dignifica, repeliram a oferta, e um deles com grande veemência.

Esta questão não diz respeito a protestantes, nem a católicos, nem a espíritas, mas ao povo brasileiro de todas as convicções religiosas, de todas as colorações políticas.

Não ignoro que o mundo inteiro está preocupado com a explosão demográfica. Sei que a própria Igreja estuda o assunto com grande atenção. Há países que já não comportam a sua população atual e que, por isso mesmo, investem contra países de áreas desocupadas, tentando fazê-las ocupadas pelas sobras de sua população.

O Sr. Clodomir Milet — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Pois não.

O Sr. Clodomir Milet — V. Exa. fala sobre este assunto e pediu que as autoridades averiguassem e procurassem examinar a situação para saber de onde parte, quem financia, como está sendo feito o processo de esterilização na região amazônica. Recebi, ontem, um jornal do meu Estado, o Maranhão, o "Semanário Católico", e na primeira página a manchete é a seguinte: "Americanos Esterilizam Mulheres no Interior do País". Permita-me V. Exa. que leia o artigo para conhecimento da Casa.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Mais importantíssimo!

O Sr. Clodomir Milet — Será um elemento elucidativo a mais para que as autoridades possa investigar e tomar as providências necessárias:

"Informações acabam de chegar à nossa reportagem procedentes de Estreito, localidade situada no Alto Tocantins, do lado do Maranhão. Em Estreito, há pouco tempo, instalou-se uma família americana, construindo num alto isolado da povoação uma luxuosa casa de mais de 45 milhões de cruzeiros, à qual é proibida a aproximação dos moradores da vila. Nossa informante denuncia que naquela parte do Maranhão os americanos agem clan-

destinamente junto às mulheres introduzindo-lhes Dispositivos Intra-Uterinos (DIU) com o propósito de torná-las estéreis.

DINHEIRO AMERICANO MANTÉM AÇÃO CRIMINOSA

Aquela família de americanos mantém ambulatório na região para onde são chamadas as mulheres casadas e moças e a pretexto de fazerem exame ginecológico e de maneira muito velada ou dissimulada, introduzem os dispositivos intra-uterinos, ficando com isso as mulheres incapacitadas por um certo período (enquanto a "serpentina" permanecer no útero) de terem filhos.

A esta altura já se faz necessária uma pergunta: quem está financiando essa perigosa ação que atenta contra a Segurança Nacional? Os fatos vão responder: os americanos dispõem de dois aviões particulares e com eles mandam buscar periodicamente médicos adventistas na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. São esses médicos quem se encarregam do "serviço" de ambulatório ajudados por duas enfermeiras uma americana e outra brasileira.

REAÇÃO INESPERADA DOS CABOCLOS

A maneira como o caboclo maranhense está reagindo a esse processo de violência, está causando muita surpresa e constitui um perigo à estabilidade e harmonia conjugal da família rural.

Note V. Exa. como já se está criando um problema social muito grave naquela região em que o processo está sendo usado.

Com o fato de as mulheres não engravidarem por muito tempo, o brio monogâmico dos caboclos levaram a desconfiar do método, vendo nela a impossibilidade de fiscalizar a fidelidade de suas mulheres, pois é fácil a uma mulher estéril ser infiel a seu marido e começam a brigas por causa disso, já tendo havido até dois casos de famílias que se desfizeram. Há mulheres que procuram os Frades para extraírem os dispositivos intra-uterinos (serpentinas). Mas os Frades não dispõem de ambulatório nem de médicos especializados que possam atender a essas mulheres. Enquanto isso os maridos ameaçam de abandonar o lar se elas não retiraram o aparelho. Estabelece-se um sério drama conjugal.

E continuo a notícia: (lendo)

NAO É UMA AÇÃO ISOLADA

A relevância do assunto se torna tanto mais digna de atenção das autoridades, quando se sabe que a ação dessa família não é isolada, mas atende a um plano norte-americano.

Observe V. Exa. que é denúncia de um jornal católico, recebido de meu Estado, responsabilizando já o Governo americano por essa prática.

(Lendo:)

Um plano para a aculturação e depois para evitar a promoção das classes trabalhadoras, das classes operárias e das classes rurais que se explicaria assim: esterilizando-se as mulheres brasileiras, particularmente as do campo, a classe rural não se promove porque não se multiplica e não se multiplicando bastará uns poucos norte-americanos para manter pelo processo da aculturação o padrão de vida e sobretudo o comportamento e as reações que eles desejam. Então o País nunca se desenvolve porque não produz e além disso a classe obrária nunca se liberta porque ela é estrangulada no ventre das mulheres.

TAMBÉM EM S. LUIS

Mais uma vez denunciamos como gravíssimo o problema. No Rio, em Recife, em Fortaleza, já estão esterilizando as mulheres nas Maternidades, orientados por métodos e até aqui em São Luís os médicos tem recebido mensalmente prospectos de laboratórios americanos, perguntando com insistência porque não estão usando os esterilizantes e as pilulas anticoncepcionais, numa propaganda intensa. Tudo isso está sendo subvencionado pelo Governo norte-americano. Ora isso é liquidar uma ação porque é liquidar um povo, estrangulando uma classe que tem o direito de se promover. (Lendo:)

A SECRETARIA DE SAÚDE IGNORA O FATO

Ainda que a denúncia já tenha sido objeto de grande destaque na imprensa carioca, tendo o diário "Última Hora" dedicado por quase todas uma página ao grave problema, que envolve a Segurança Nacional, citando inclusive nomes e dados pormenorizados da Ação Clandestina e do Processo Criminoso de como os americanos usam mulheres brasileiras como cobaias e tendo sido já denunciado pela Câmara Federal o Governo do Estado, parece não ter nem sequer tomado conhecimento do fato, através da Secretaria de Saúde. Chamamos aqui a atenção do Governo do Estado para a gravidade do problema. As autoridades têm que procurarem se informar sobre o assunto para apurá-lo a veracidade da denúncia, tomando as providências que requer a matéria de tanta importância.

Ai estão a notícia e a denúncia do Jornal do Maranhão. Era a informação que queria dar a V. Exa., de um jornal católico da maior responsabilidade, editado sob a orientação do próprio Arcebispo do meu Estado.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Nobres Senadores, acabamos de ouvir a leitura a que procedeu o nobre Senador Clodomir Milet, representante do Estado do Maranhão.

Todos sabem que a Igreja Católica de hoje é fortíssima nos Estados Unidos. Todos sabem que a Igreja Católica combate o comunismo em toda parte do mundo. Então a denúncia de um jornal católico teria sentido. Na sua denúncia, esse infeliz Deputado goiano quis dar a essa questão o sentido de incompatibilizar o povo brasileiro com o povo norte-americano.

Ora, a nossa luta de católico, de espírito, de protestando, ou não, é a dos legítimos democratas, para que jamais haja uma incompatibilidade entre os nossos povos. Porque as incompatibilidades entre Governos são passageiras, entre povos duram séculos. E o que muita gente não deseja é que haja compatibilidade, entendimento entre povos. Isto é o que muita gente não deseja.

Mas, Srs. Senadores, eu, às vezes, penso que estou diante de um pobre de espírito, não no sentido evangélico, porque os talis irão para o reino dos céus; mas no sentido em que comumente empregamos a expressão "pobres de espírito".

O Deputado que nos condena diz que, depois de investigar, etc., chegou à seguinte conclusão: (lê:)

"Eis, pois, a fim de desfazer as intrigações, as informações obtidas, que desmentem o artigo publicado no matutino carioca, intitulado 'Ação Clandestina de Evitar Filhos', em sua edição de 21 de abril deste ano.

1 — ...

2 — ...

3 — Dr. Samuel de Castro, médico de São Luís, esteve no Estreito..."

Ai está a relação com a notícia que o Senador Clodomir Milet leu na jor-

nal de sua terra. (Lendo:)

... "a fim de prestar assistência médica gratuita no Pósto de Saúde da Igreja Presbiteriana. Levou consigo alguns instrumentos para esterilização temporária a fim de ser aplicado em mulheres de prole numerosa. Deu orientação à enfermeira-chefe e regressou deixando alguns aparelhos".

4 — Dr. João Lane e Eduardo Lane, médicos em Campinas — São Paulo, estiveram há alguns meses no Estreito, após a estada do Dr. Samuel de Castro. A pedido das enfermeiras, fizeram uma aplicação do instrumento de esterilização como demonstração.

5 — Foram feitas explanações do método pelas enfermeiras em algumas reuniões de orientação às mães. As enfermeiras fizeram aplicação de alguns instrumentos em quem deles se interessou. Nenhuma aplicação fora por elas feita fora do Estreito. Sómente em duas senhoras residentes no Mosquito e que no Estreito estiveram, é que foi aplicado o instrumento." Etc. etc...

O SR. Clodomir Milet — Devo dizer a V. Exa. que, na própria Capital do meu Estado, um jornal católico denunciou o fato e, ate certo ponto, com escândalo, chamando a atenção da Secretaria de Saúde para que tomasse as providências necessárias. E destranhar que, nessa referência que V. Exa. faz, se cite um médico do Maranhão como o introdutor desse método naquele Estado. Farei chegar ao Governo do meu Estado essa denúncia, para que sejam tomadas as providências cabíveis no que diz respeito ao inédico que introduziu esse método e em face da própria denúncia do jornal católico, com referência ao fato que foi constatado por algumas pessoas.

O SR. AURÉLIO VIANNA — E assim, Sr. Presidente, termino a explicação que tinha de dar a meus pares e, através da imprensa, ao povo brasileiro, particularmente aos religiosos de quaisquer denominações deste país. São brasileiros que praticam atos dessa natureza, que sejam punidos pelas leis do país. Se são estrangeiros — a mim não me interessa a sua coloração religiosa — que sejam punidos. E a proposta que farei é no sentido da expulsão do nosso território, onde não devem permanecer.

Quem vai aplicar as suas medidas lá nas suas pátrias! Porque se for desocupada a Amazônia, pelo impedimento da proliferação, do nascimento de crianças brasileiras, ela virá a ser ocupada, por quem? Só poderia ser pelos estrangeiros.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — A cobiça por terra, no mundo inteiro, dentro de 20 anos vai ser um fato fenomenal e a Bacia Amazônica é conhecida como o maior potencial do mundo, situada em um Estado ainda não desenvolvido. Se o Brasil não aumentar a sua população, educando-a e dando-lhe boa saúde, para tomar conta daquela área, ficaremos, dentro de pouco tempo, numa situação de nunca mais podermos recuperar a Amazônia. Também esses processos excusos estão sendo introduzidos no Brasil com a função primordial de já iniciar essa co-ociação oculta que tanto desejam os inimigos do Brasil.

O SR. AURÉLIO VIANNA — V. Exa. tem completa e inteira razão. Nós somos inimigos daqueles que vêm pacificamente constituir família no Brasil, trazendo a sua cultura e integrando-se no nosso meio. Não há povo que tenha aberto mais os braços para a imigração do que o povo brasileiro, mas é um erro palmar, pensar que o espírito nativista do povo brasileiro desapareceu, porque até mesmo aqueles que vieram para o

Brasil e aqui se integraram absorvendo de tal maneira o espírito dominado da brasiliade que não mais se consideram estrangeiros. Um dia destes conversou com um judeu, que assim se considerava: "— Sabe que o meu povo..." — "Que povo?" indaguei. — "Você sabe que sou judeu!"... — "onde você nasceu? Você nasceu no Brasil! Vamos acabar com essa bobagem. Seus pais nasceram aqui. Creio que seus avós também. Vocês constituíram família aqui, trabalham aqui, fazem política aqui. Acabem com esse complexo de inferioridade. Vocês são brasiliados como nós!"

Conheci um velho libanês que aqui chegou e fez fortuna. Deixou filhos aqui. Voltou para o Líbano. E este homem chorava abraçado com a gente, com os brasileiros, pensando na sua segunda pátria. Dupla personalidade. A personalidade libanesa cofundida com a personalidade brasileira. Falava da pátria dos seus filhos, integrado completamente conosco. Voltam para a terra de origem compram casas lá e, daqui a pouco, vêm assaltados por uma espécie de bando e vêm morrer no Brasil, ao lado de seus filhos brasileiros, dos seus netos.

É um país maravilhoso o nosso. Não há ufanismo nisto. Há alegria de vivermos num País assim. Mas não há quem suporte uma política desse tipo, que vem de encontro e não ao encontro das aspirações do povo brasileiro.

Então não se sabe que uma infinidade de propriedades está sendo comprada por súditos desses países? E que, ao lado dessas compras, quase que em massa, de propriedades brasileiras, há esse outro processo de esterilização, temporária ou não, das nossas mulheres para que não produzam filhos dentro do Brasil, justamente nessa área que está sendo ocupada a olhos vistos?

Então, se o Governo Costa e Silva tomar uma posição decisiva, clara e alerta em torno desse assunto, nós que somos opositores, vamos-nos jogar contra uma medida patriótica? Não somos xenófobos, nem jacobinistas, nem radicais no sentido de nos opormos a todas as medidas, boas ou más, que nos sejam propostas por quem dirige este País.

Esperemos, Sr. Presidente, desejamos de coração, que haja equilíbrio na apuração da verdade, que haja bom-senso na apuração da verdade, porque é um dos assuntos mais sérios que estamos defrontando nos dias que correm.

Mas, apurada a verdade, toda a verdade, a verdade por inteiro, sejam punidos aqueles que estão causando esta onda de inquietação e promovendo mal-estar, promovendo uma onda que não se justifica. Já está passando de grupos, de monopólios internacionais para povos, o que não desejamos.

Era, Sr. Presidente, o que eu devia dizer, reafirmando o que disse naquele dia e protestando contra as investidas contidas, infelizmente, no discurso desse Deputado, a quem nem conheço. (Muito bem! Muito bem!).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Lobão da Silveira
Clodomir Millet
Sebastião Archer
Petrônio Portela
Paulo Sarasate
Dinarte Mariz
Ruy Carneiro
José Ermírio
Aarão Steinbruch
Lino de Mattos
Celsio Ramos
Antônio Carlos

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Estão presentes 27 Srs. Senadores. Não há número para votação.

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 303-A-67 na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas, negatória de registro do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Económica da Amazônia e a Montreal Organização Industrial e Economia S. A., tendo Pareceres favoráveis, sob os nºs 223, e 224, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Na sessão de 23 de abril próximo passado foi lido requerimento do Sr. Senador Bezerra Neto, no sentido da volta do projeto à Comissão de Finanças.

Por falta de número o requerimento deixou de ser votado, ficando sobrestada a matéria.

Continuando a falta de quorum na presente sessão, a votação do requerimento fica adiada para a próxima sessão.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANNA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, está em votação o projeto? Pergunto porque sa pauta consta como estando em discussão.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nobre Senador Aurélio Viana, o projeto está em discussão. Ocorre, no entanto, que sobre a matéria há requerimento, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, solicitando seu retorno à Comissão de Finanças.

O requerimento deixou de ser apresentado na sessão de 28 de abril por falta de quorum. Persistindo a falta de quorum, fica novamente adiada a votação do requerimento.

O SR. AURELIO VIANNA:

Não está em votação o projeto. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 2.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado número 52, de 1964, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que dispõe sobre a expedição de certidões e informações pelos órgãos da administração pública (aprovado com emendas na sessão de 6-4-67), tendo Parecer, sob número 249, de 1967, da Comissão de Redação, com a redação do vencido em primeiro turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno.

Se nenhum dos Srs. Senadores pedir a palavra para a discussão, dá-lo-ei como encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimento no sentido de que seja submetido a votos, está o projeto definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do artigo 272-A do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER Nº 249, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1964.

Relator: Sr. João Abrahão.

A Comissão apresenta a redação do vencido, para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1964, que dispõe sobre a expedição de certidões e informações pelos órgãos de administração pública.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1967. — Antônio Carlos, Presidente — João Abrahão, Relator — José Leite.

ANEXO AO PARECER Nº 249-67

Redação do vencido, para segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 52, de 1964, que dispõe sobre a expedição de certidões e informações pelos órgãos da administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurada a expedição de certidões requeridas para defesa de direito próprio ou de terceiro.

Parágrafo único. O órgão expedidor terá o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer a certidão.

Art. 2º O legítimo interesse decorrente de processo judicial ou administrativo pode ser comprovado com as indicações, inclusive transcrição, de referência à parte requerente no processo que lhe corresponda.

Art. 3º O requerimento para os fins de que trata o art. 1º será apresentado em 2 (duas) vias, sendo devolvida a segunda ao requerente, com a anotação do número do protocolo, dia e hora de sua apresentação.

Art. 4º Tratando-se de processo que deva correr em segredo de justiça, a certidão será passada no prazo referido no art. 1º, mediante despacho do juiz, e a este diretamente remetida pelo órgão expedidor dentro de 24 (vinte e quatro) horas seguintes ao término do prazo de sua expedição.

Parágrafo único. Ao interessado será fornecido documento comprobatório do pedido de certidão a que se refere este artigo.

Art. 5º As certidões solicitadas para esclarecimento de negócios administrativos serão expedidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 6º Se o órgão expedidor deixar de fornecer a certidão sob fundamento de que o interesse público impõe sigilo à matéria, deve o interessado ser informado, em documento hábil, dos motivos determinantes da recusa.

Parágrafo único. Não sendo fundamentada a recusa ou, se o fôr em termos imprecisos, é assegurado ao interessado requerer em juízo a expedição da certidão pretendida.

Art. 7º O prazo estabelecido no artigo 1º será prorrogado por até 72 (setenta e duas) horas, se a matéria a ser transcrita compreender um número superior a 800 (oitocentas) páginas.

Parágrafo único. Constitui motivo de força maior para eximir de responsabilidade o órgão a que foi requerida a certidão o fato de a matéria a ser transcrita constar de arquivo transferido ou desmembrado para outra repartição.

Art. 8º O não cumprimento, sem justificativa procedente, do disposto nos arts. 1º e 6º e seu parágrafo único, sujeitará o funcionário responsável à pena de repreensão, aplicando-se-lhe, na hipótese de reincidência, a suspensão por 15 (quinze) a 30 (trinta) dias, conforme o grau de

responsabilidade no cometimento da infração, sem prejuízo de outras cominações penais aplicáveis à espécie.

Art. 9º Mediante representação devidamente instruída, a parte interessada na obtenção de certidão poderá requerer, quando fôr o caso, ao Ministério Público, a instauração de ação penal, verificadas as hipóteses previstas no art. 319 do Código Penal.

Art. 10. São, também, obrigadas a expedir certidões ou informações, nos casos previstos na presente lei, as autoridades, as sociedades de economia mista e demais órgãos de deliberação coletiva devidamente reconhecidos por lei, aplicando-lhes, no que couber, as sanções ora previstas.

Art. 11. As certidões e informações solicitadas no interesse da Fazenda Pública ou no de processo em que a União seja parte serão expedidas no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 12. Dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta lei, o Poder Executivo, pelo Ministério da Justiça, baixará a sua regulamentação.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

Item 3.

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1967, de autoria do Sr. Senador Bezerra Neto, que altera normas sobre exame médico na habilitação de casamento entre colaterais do terceiro grau (aprovado com emendas na sessão de 5-4-63), tendo Parecer sob nº 250, de 1967, da Comissão de Redação, com a redação do vencido em primeiro turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando usar da palavra, encerro a discussão.

Não havendo emenda, nem requerimento no sentido de que seja submetido a votos, esta o projeto definitivamente aprovado, independentemente de votação, nos termos do artigo 272-A do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

PARECER Nº 250, DE 1967

Da Comissão de Redação

Redação do vencido do Projeto de Lei do Senado nº 2 de 1966.

Relator: Sr. Lobão da Silveira.

A Comissão apresenta a redação do vencido, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1966, que altera normas sobre exame médico na habilitação de casamento entre colaterais do terceiro grau.

Sala das Sessões, 13 de abril de 1967. — Teotônio Vilela, Presidente — Lobão da Silveira, Relator — Bezerra Neto.

ANEXO AO PARECER Nº 250-67

Redação do vencido, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1966, que altera normas sobre exame médico na habilitação de casamento entre colaterais do terceiro grau.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No processo preliminar para a habilitação do casamento de colaterais de terceiro grau, quando não se conformarem com o laudo médico, poderão os nubentes requerer novo exame, que o juiz determinará, com observância do disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril

de 1941, caso reconheça procedentes as alegações ou hajam os nubentes juntado ao pedido atestado divergente firmado por outro médico.

Art. 2º Os médicos nomeados de acordo com o disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, terão a remuneração que o juiz fixar, não superior a 25% (vinte e cinco por cento) de um salário-mínimo da região para cada um.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os §§ 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.200, de 19 de abril de 1941, e demais disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há ainda orador inscrito.

Tem a palavra o Sr. Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

Desisto. Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

SESSÃO DE 3 DE MAIO DE 1967

(Quarta-feira)

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 13, de 1967, originário da Câmara dos Deputados (nº 303-A-67 na Casa de origem), que mantém decisão do Tribunal de Contas, delegatária de registro do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Mentor-Montreal Organização Industrial e Econômica S. A., tendo Pareceres favoráveis, sob os números 223 e 224, de 1967, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

2

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado número 7, de 1967, de autoria do Sr. Senador Catete Pinheiro, que regula a execução do artigo 16, § 2º, da Constituição Federal, tendo Parecer favorável, sob nº 237, de 1967, da Comissão de Constituição e Justiça, com as emendas que oferece, de números 1-CCJ a 3-CCJ.

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução número 40, de 1967, que suspende, na forma do artigo 45, IV da Constituição Federal, a execução dos artigos 178, 181, 188 e 190 e seu parágrafo único, da Lei número 672, de 9 de dezembro de 1964, do Estado da Guanabara (Projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça em seu Parecer nº 241, de 1967).

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução número 39, de 1967, de autoria da Comissão Diretora, que torna sem efeito a nomeação de Auditores Legislativos habilitados em concurso (Marilia Pacheco de Souza, Ieda do Nascimento e Humberto José da Rocha).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

CONCURSO PÚBLICO PARA GUARDA DE SEGURANÇA

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de Guarda de Segurança, início de carreira.

Local: Brasília

PROJETO SOBRE A MESA PARA INCLUSÃO EM ORDEM DO DIA, TENDO EMendas CUJA VOTAÇÃO, PELO PLENÁRIO, DEPENDE DE REQUERIMENTO DE UM TERÇO DOS COMPONENTES DO SENADO

(CONSTITUIÇÃO, ART. 67, § 2º)
2º DIA

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 30, de 1967 (nº 4.081-A-67, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que corrige desqualidade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda e dá outras providências, tendo Pareceres, sob números 203, 201, 232 e 233: I — Sobre o projeto, das Comissões de Projetos do Executivo, favorável, com a emenda que oferece, sob nº 1-CPE: de Finanças, favorável; de Constituição e Justiça, favorável; II — Sobre as emendas, das Comissões: de Constituição e Justiça, favorável à de número 1-CPE e contrário às demais (nímeros 2 a 14); de Projetos do Executivo, contrário às de números 2 a 14; de Finanças, contrário às de números 2 a 14.

PROJETO EM CURSO NO SENADO QUE SÓ PODE SER EMENDADO PERANTE AS COMISSÕES
(CONSTITUIÇÃO, ART. 67, § 2º)
1º DIA

Autoriza a abertura de créditos especiais num montante de NCRs 25.785.131,01 (vinte e cinco milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e um cruzamentos novos e um centavo) à Presidência da República e diversos Ministérios.

Distribuído à Comissão de Finanças em 26 de abril de 1967.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Está encerrada a sessão.
Levantou-se a sessão às 17 horas

TRECHO DO DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR AURELIO VIANNA, NA SESSÃO ORDINARIA DE 26 DE ABRIL DE 1967, QUE SE REPRODUZ POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O Sr. Pedro Ludovico — V. Exª sabe que em Anápolis e Goiânia vende-se a dois e três milhões de cruzeiros o alquiler.

O SR. AURELIO VIANNA — Para ver V. Exª como as coisas se encontram: nas melhores terras de Goiás e do Brasil, nas regiões de Ceres e Goianésia. E V. Exª quer uma informação? Anteontem o Sr. Edvaldo Silva Lopes, que possui uma das melhores glicras do Brasil, em Ceres, oferecia, na minha vista, trezentos e tantos alquileres goianos de terras onde cria e engorda, anualmente, mais de mil cabeças de gado — cria doze por alquiler, que é um índice altíssimo — a um milhão de cruzeiros o alquiler. Logo, quando V. Exª teve informação ...

O Sr. Pedro Ludovico — Referei-me a que, entre Anápolis e Goiânia, não se adquire nem por dois milhões.

Requisitos

1º ser brasileiro;
2º ser do sexo masculino;
3º ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos incompletos;

4º ter, no mínimo, 1,70m (um metro e setenta centímetros) de altura;
5º apresentar à Diretoria Geral re-

querimento, que obedecerá a fórmula própria, fornecido no ato da inscrição, e assinado pelo próprio candidato ou procurador, a partir de 8-5-67 até 22-5-67, em qualquer dia útil, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados;

6º juntar ao requerimento de inscrição os seguintes documentos:

a) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento, carteira de identidade ou de reservista);

b) atestado de bons antecedentes, expedido pelo Departamento Federal de Segurança Pública;

c) folha corrida expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública;

d) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-contagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo (firmas reconhecidas);

e) atestado de vacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária federal;

f) três exemplares iguais da fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3 x 4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

g) declaração do órgão competente de repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade);

7º exhibir no ato da inscrição:
a) carteira de identidade;

b) título de eleitor;

c) certificado de reservista de 1ª categoria.

8º entregar no ato da inscrição: títulos (cursos, concursos, tempo de serviço de função policial).

DA INSCRIÇÃO

1º No momento da entrega do requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º O candidato cuja inscrição não for considerada em forma e que, convocado por edital a completá-la não o fizer no prazo concedido, terá a inscrição cancelada.

3º No momento da inscrição os candidatos receberão, mediante exibição da carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizam as provas.

4º Não será permitida inscrição condicional, sob nenhum pretexto.

5º O candidato que não receber seu cartão de identidade terá sua inscrição cancelada.

DAS PROVAS

Haverá provas de habilitação e de prática de serviço, assim distribuídas:

1º Português:

a) redação de pequena comunicação sobre assunto de serviço, tendo em vista fatos apresentados;

b) ditado com 20 linhas, sorteado no momento.

Duração da prova: duas horas.

Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

2º Matemática

a) questões sobre os pontos constantes do programa;

b) problemas simples sobre as quatro operações.

Duração da prova: 2 (duas) horas.

Mínimo para a habilitação: 50 (cinquenta) pontos.

3º Instrução moral e cívica:

Resolução de questões objetivas sobre o programa organizado.

Duração da prova: 2 (duas) horas.

Mínimo para a habilitação: 50 (cinquenta) pontos.

4º Geografia:

Resolução de questões objetivas sobre o programa organizado.

Duração da prova: 90 (noventa) minutos.

Mínimo para a habilitação: 50 (cinquenta) pontos.

5º Prova de investigação social:

Terá por fim verificar, à vista de informações e outras fontes idôneas,

se o candidato não apresenta contra-indicação para o exercício do cargo.

Visando à obtenção daquelas informações será, em dada fase de realização do concurso, exigido dos candidatos habilitados nas demais provas o preenchimento de uma ficha, na qual deverão fornecer, dentre outras, as seguintes indicações:

a) os três últimos endereços do candidato;

b) relação dos três últimos empregos (particulares ou públicos); nomes e endereços dos empregadores ou das reportações públicas a que serviu, datas de ingresso e saída.

6º Prova de títulos:

Serão considerados somente como titulares os cursos de especialização que disserem respeito à função policial. Os títulos aceitos pela Banca são os seguintes:

I — Comprovante de curso completo de especialização policial: valor — 20 (vinte) pontos;

II — Comprovante de habilitação em concursos para função policial: valor — 20 (vinte) pontos;

III — Certidão de exercício de função policial com bom comportamento comprovado: valor — 5 (cinco) pontos por ano, desprezadas as frações. O máximo de pontos é fixado em 100 (cem). Em caso de empate, terá preferência o candidato com maior número de cursos, de concursos e de tempo de função policial, sucessivamente.

7º Técnica policial:

Resolução de questões práticas e objetivas sobre assunto de natureza policial dentro do programa organizado.

Duração da prova: 3 (três) horas.

Mínimo para habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Tratando-se de concurso de provas para primeira investidura em cargo de carreira, a todos se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la quando considerar conveniente.

DOS PROGRAMAS

Os exames de habilitação versarão sobre os assuntos compreendidos nos programas seguintes:

A — Matemática:

I — Números árabicos e romanos;

II — As quatro operações sobre números inteiros e decimais;

III — Problemas sobre as quatro operações.

B — Instrução Moral e Cívica:

I — Regras e urbanidade;

II — Direitos e garantias individuais (Constituição Federal; art. 41 e seus parágrafos). Prerrogativas constitucionais dos membros do Poder Legislativo;

III — Conhecimento e significado cívico de símbolos nacionais;

IV — Grandes datas, acontecimentos e vultos nacionais. Tiradentes; Pedro I; Duque de Caxias; Almirante Tamandaré; Pedro II; Marechal Deodoro; Santos Dumont.

C — Geografia:

Oceanos. Estados do Brasil e Capitais. Principais rios e montanhas;

D — Prova Especialização (técnica policial):

Dirigir-se às pessoas e pedir exibição de documentos, sem que as partes se sintam ofendidas.

Incidentes entre Senadores e pessoas estranhas à Casa; tratamento dado às autoridades (Presidente da República, Ministros, Senadores, Deputados, Clero, Oficiais Generais das Forças Armadas, Desembargadores, Juizes).

Localização das Delações do DF e Inspetorias do Trânsito.

Bandeira — sua colocação.

Hino Nacional e Hino da Bandeira.

Noções do Código Penal — crime e contravenção; roubo, furto, fraude,

omicílio → doloso e culposo; prisão flagrante; incidentes entre pessoas estranhas dentro da Câmara.

DO JULGAMENTO

Para o cálculo da nota final as provas terão os seguintes pesos:

Português	2
Aritmética	1
Instituição Moral e Cívica	1
Geografia	1
Prova de Investigação Social	2
Prova de Títulos	2
Técnica Policial	2

Só será habilitado o candidato que obtiver a média final mínima de sessenta (60) pontos.

Para o julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

Obtida a média das provas de Matemática, Geografia e Títulos, acrescentar-se-ão as notas duplicadas das provas de Português, Investigação Social, Técnica Policial e a nota de Instituição Moral e Cívica.

A nota final será esta última somada dividida por 8.

Ocorrendo empate deverá ser observado, sucessivamente, o seguinte critério:

- a) melhor resultado na prova de Investigação Social;
- b) preferência pelo candidato mais liso.

Após o julgamento pela Banca, e antes da identificação, as provas ficarão à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 horas, a fim de possibilitar formularem recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra de sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das azões apresentadas pelo recorrente, ará a revisão geral ou parcial da prova e emitirá parecer fundamentado, mas só poderá propor a alteração da nota atribuída anteriormente, e ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento. Não será apreciada a reclamação, se não redigida, em termos convenientes e não indicar, com absoluta clareza, atos e circunstâncias que a justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos dela Banca, cabe a decisão final ao Secretário do Senado Federal representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-ão as frações até milésimos.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Será obrigatório, em todas as provas, o uso da ortografia oficial (Pinguino Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — edição da Imprensa Nacional — 1943).

As provas manuscritas serão a tinta, devendo o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica. O emprego de lápis não acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido do cartão de identificação fornecido pela Secretaria. Outras provas de identidade não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á, para sigilo do julgamento, processo que impeça a identificação das provas, as quais deverão, para isso, oferecer o mesmo aspecto material.

Atribuir-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos, os temas e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por

ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou des cortesia para com os examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, mesmo não eliminatória, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeitos os exames por ventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

Ficam obrigados os aprovados no concurso a freqüentar o curso de Polícia mantido pelo Departamento Federal de Segurança Pública em Brasília.

E' de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Mesa do Senado Federal.

Os casos omissos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obdecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento destas instruções.

Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no Diário do Congresso e no Diário Oficial. Não há justificativa para o não atendimento dos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contato com o Senado para não perder os prazos.

AVIOS

1º O Senado Federal não se compromete nem no presente nem no futuro, com relação a moradia.

2º Os candidatos, depois da realização das provas, para efeito de posse, segundo determinação legal, serão submetidos a exame médico, do qual constará o exame psicotécnico, em caráter eliminatório. — Evandro Mendes Viana, Diretor-Geral.

CONCURSO PÚBLICO PARA MOTORISTA

INÍCIO DE CARREIRA

De ordem da Comissão Diretora do Senado Federal, faço público que se acham abertas nesta Secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscrições para o concurso destinado ao preenchimento de vagas de Motorista, início de Carreira.

Local: Brasília.

Requisitos:

1º) ser brasileiro;
2º) ter no mínimo 18 anos e no máximo 35 anos;

3º) requerimento de inscrição dirigido ao Diretor-Geral, a partir de 8 de maio de 1967 até 22 de maio de 1967 em qualquer dia útil, das 14 às 15 horas, exceto aos sábados, assinado pelo próprio candidato ou procurador;

4º) juntar ao requerimento de inscrição, que obedecerá a fórmula própria, os seguintes documentos:

- a) certidão de idade (registro civil ou certidão de casamento);
- b) fólica corrida;
- c) atestado médico negativo quanto a qualquer moléstia infecto-con-

tagiosa e atestado quanto ao perfeito estado do aparelho auditivo e visual (firmas reconhecidas);

d) atestado de vacinação ou revacinação antivariólica, fornecido por autoridade sanitária federal;

e) três exemplares iguais de fotografia recente do candidato, tirada de frente e sem chapéu (formato 3 x 4 centímetros), trazendo no verso, a lápis ou tinta, o nome do interessado;

f) declaração do órgão competente da repartição em que trabalhar (para os ocupantes de cargo ou função pública com mais de 35 anos de idade);

g) certidão do prontuário.

5º) exibir no ato da inscrição:

- a) carteira de identidade;
- b) título de eleitor;
- c) certificado de reservista no caso de candidato de sexo masculino;
- d) carteira profissional, devendo ser averbada no Distrito Federal.

DA INSCRIÇÃO

1º) Ao entregar o requerimento, o candidato assinará o livro próprio e preencherá a ficha de inscrição.

2º) No momento da inscrição, os candidatos receberão, mediante a exibição de carteira de identidade ou profissional, cartão de identidade com a fotografia e a indicação do seu número de chamada, sem o qual não terão ingresso no recinto onde se realizarão as provas.

3º) Não será permitida inscrição condicional.

4º) O candidato que não receber seu cartão de identidade terá a inscrição cancelada.

5º) Encerrado o prazo para as inscrições, proceder-se-á ao julgamento dos pedidos de inscrição, o qual consistirá no exame da documentação apresentada pelos candidatos.

6º) O candidato cuja documentação não for considerada em forma e que, convidado por edital a comparecer, não o fizer no prazo concedido, terá também a inscrição cancelada.

7º) Satisfitas as exigências, a relação dos nomes e números dos candidatos cujas inscrições forem homologadas, será, para os devidos efeitos, publicada no "Diário do Congresso Nacional" e no Diário Oficial.

DAS PRCVAS

Haverá prova de seleção, habilitação e técnicas, assim distribuídas:

Seleção

Exame psicotécnico, em caráter eliminatório, irrecorável.

Habilitação e Técnica

1 — Português

a) correção do trecho de discurso com o mínimo de 30 linhas impresas ou mimeografadas, scrito no momento e no qual tenham sido propostamente incluídos erros;

b) pontuação de um trecho com um mínimo de vinte e cinco linhas, sorteado no momento da prova;

c) redação de ofício sobre assunto de serviço.

Duração da prova — 3 (três) horas.

Mínimo da habilitação — 60 (sessenta) pontos.

1 — Prova escrita — Código Nacional do Trânsito e o automóvel e suas partes principais.

Resolução de questões objetivas sobre o programa organizado.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Código Nacional do Trânsito — 30 (trinta) pontos;

O automóvel e suas partes principais — 70 (setenta) pontos.

Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova: 2 (duas) horas.

2 — Prova prática-oral:

Condução do veículo e arguição sobre o programa organizado.

Esta prova valerá 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Condução do veículo — 70 (setenta) pontos;

Arguição — 30 (trinta) pontos.

Mínimo para a habilitação: 60 (sessenta) pontos.

Duração da prova: 15 (quinze) minutos.

DO PROGRAMA

1 — Prova escrita:

I — Código Nacional de Trânsito:
a) Das regras gerais para circulação;

b) Dos sinais gerais do trânsito;

c) Das infrações.

II — O automóvel e suas partes principais:

a) funcionamento das diversas partes;

b) cuidados;

c) defeitos mais comuns (enguiços), de correção possível pelo motorista, especialmente quanto a:

1 — Bateria, dinamo, a fios de instalação elétrica, lanterna, faróis e buzinazos.

2 — Bobina, distribuidor, condensador e velas. Ponto de distribuição, Avanço e retardamento.

3 — Motor de arranque, eufomático ou pedal de arranque.

4 — Sistema de resfriamento (radiador, bomba de água, ventoinha e camisas de bloco do motor.)

Lubrificação: material adequado; pontos de aplicação.

5 — Gasolina e ar. Tanque. Tubulação. Bomba. Carburador e filtro de ar.

6 — Válvulas, pistões, bielas e eixo de manivela.

7 — Caixa de mudança, embreagem, transmissão, diferencial.

8 — Direção e rodas. Freio hidráulico. Suspensão.

9 — Aparêlhos registradores de painel.

2 — Prova Prático-oral:

I — Condução do veículo carro ou ônibus de um bairro para o centro da cidade, e vice-versa, devendo o candidato antes, fazer as verificações de localidades e cidades onde terá exercício o servidor.

II — Arguição sobre as regras de trânsito; operações relativas a direção; localização de superquadras, quadras e vias de comunicações de localidades e cidades onde terá exercício o servidor.

DO JULGAMENTO

A prova escrita sobre o Código de Trânsito e o automóvel valerá 100 (cem) pontos, se respondidas objetivamente todas as questões.

Não será considerada a resposta que se desviar na pergunta.

O julgamento da prova prática obedecerá ao seguinte critério:

O candidato, durante 15 minutos, guiará o veículo pelas vias da cidade, acompanhado pelos membros da Banca Examinadora, momento em que se sujeitará à arguição prática.

Será desclassificado imediatamente o candidato que não demonstrar capacidade de dirigir sem risco de dano ou acidente.

Somente será habilitado o candidato que obtiver a média global igual ou superior a 60 (sessenta) pontos.

Em caso de empate na classificação final o desempate será feito pela melhor nota da prova prática; se persistir o empate, pela melhor nota na prova escrita.

Para julgamento final, observar-se-á o seguinte critério:

A nota da prova escrita acrescentar-se-á a nota duplicada da prova prática (direção). A nota final será o total dividido por 3.

Após o julgamento pela Banca e antes da identificação, a prova escrita ficará à disposição dos candidatos para vista, pelo prazo de 48 (quarenta-

ta e oito) horas, a fim de possibilitar formalização de recursos, se cabíveis.

O recurso constará de petição dirigida ao Diretor-Geral, sem quebra do sigilo. O recurso, formulado pelo candidato, deverá, sob pena de indeferimento *in limine*, ser fundamentado e indicar, com precisão, as questões e os pontos, objeto de revisão. Se aceitar o pedido de recurso, o Diretor-Geral poderá mandar proceder também à revisão de toda a prova.

A Banca, depois de conhecer das razões apresentadas pelo recorrente, fará revisão geral ou parcial da prova e emitirá anteriormente, se ficar evidenciado erro de fato na aplicação do critério do julgamento.

Não será apreciada a reclamação, se não redigida em termos convenientes ou não indicar, com absoluta clareza, fatos e circunstância que justifiquem e permitam pronta apuração.

Depois de apreciados os recursos pela Banca, cabe a decisão final ao 1º Secretário do Senado Federal, representando a Mesa.

Os limites mínimos estabelecidos serão rigorosamente obedecidos. Apurar-se-á as frações até milésimos.

DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

Será obrigatório o uso da ortografia oficial (Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa da Academia Brasileira de Letras — Edição da Imprensa Nacional — 1943.)

Para a prova manuscrita deve o candidato comparecer munido de caneta-tinteiro carregada ou esferográfica. O emprego de lápis-tinta acarretará a desclassificação do candidato.

Não se admitirá a entrada de candidato que não estiver munido de cartão de identidade fornecido pela Secretaria. Outras provas de identificação não terão valor para o concurso.

Adotar-se-á a nota zero à prova que apresentar sinal, ou expressão ou convenção que possibilite a sua identificação.

Os pontos e os textos serão sorteados e os impressos respectivos preparados na presença dos candidatos.

O candidato que se retirar do recinto durante a realização da prova estará automaticamente excluído do concurso. Será também excluído por ato da Banca Examinadora o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com os

examinadores, seus auxiliares ou qualquer autoridade presente. Sofrera idêntica penalidade aquela que, durante a realização da prova, for colhido em flagrante comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, verbalmente, por escrito ou por outra forma, ou de utilização de notas, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos. A ata dos trabalhos deverá registrar qualquer ocorrência dessa natureza.

Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo legado para justificar a ausência do candidato.

O não comparecimento a qualquer prova, importará em exclusão do concurso, considerados sem efeito os exames porventura já prestados e não lhe sendo permitido prestar as provas subsequentes.

Tratando-se de concurso de provas, para primeira investidura em cargo de carreira, e todas se submeterão os candidatos independentemente de títulos ou diplomas que possuam.

Observar-se-á a ordem do edital, na realização das provas. A Banca Examinadora, entretanto, pode alterá-la, quando considerar conveniente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A inscrição do candidato, com a assinatura no livro competente, implicará conhecimento destas instruções e compromisso tácito de aceitar as condições do concurso nos termos em que se acham estabelecidas.

E' de dois anos o prazo de validade do presente concurso, a contar da data da homologação pela Comissão Diretora do Senado Federal, prorrogável por um ano.

Serão publicados apenas os resultados que permitam a habilitação do candidato.

As nomeações obedecerão rigorosamente à ordem de classificação.

Os casos omisos serão resolvidos pela Banca Examinadora.

Todas as instruções, chamadas, avisos e resultados serão publicados no "Diário do Congresso Nacional" e no Diário Oficial. Não há justificativa para o não atendimento aos prazos determinados. O candidato deve estar sempre em contato com o Senado para não perder os prazos.

AVISO

O Senado Federal não se compromete, nem no presente, nem no futuro, com relação a moradia. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

10ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE ABRIL DE 1967

Aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas, na Sala de Reuniões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente eventual, presentes os Senhores Senadores Pessoa de Queiroz, Fernando Corrêa, Júlio Leite, Leandro Maciel, José Leite, Aurélio Viana e Clodomir Millet, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Cleófas, Mem de Sá, Adoypho Franco, Sigefredo Pacheco, Paulo Sarasate, Carvalho Pinto, Manoel Vilça, Argemiro Figueiredo, Bezerra Neto, Oscar Passos e Pessoa de Queiroz.

E' dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Pessoa de Queiroz, que relata os seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1967, que "autoriza o Poder Exe-

cutivo a doar à Ação Paroquial de Assistência de Limoeiro o imóvel situado na Rua Santa Cruz nº 215, em Limoeiro, Estado de Pernambuco", concluindo, em razão do fim ineritório a que se destina o imóvel, pela aprovação; e

Projeto de Lei da Câmara nº 34, de 1967, que "autoriza o Poder Executivo a abrir o Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região — o crédito especial de NCR\$ 1.200.000,00 (um mil e duzentos cruzeiros novos), para atender ao pagamento de diárias a Juizes e funcionários daquele Tribunal", concluindo, preliminarmente, pela audiência da Comissão de Constituição e Justiça e, concorrentemente, pela solicitação de esclarecimentos, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sobre oportunidade da medida preconizada no projeto.

A Comissão aprova os pareceres.

Em prosseguimento, pelo Sr. Senador Clodomir Millet, é relatado o seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1967, que "corrigem desigualdade de situação entre servidores do Ministério da Fazenda, e dá outras providências", opinando, em consonância com pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça, pela aprovação da Emenda de nº 1-CPE e pela rejeição das de ns. de 2 a 14, de Pleinário.

Colocado em votação, por unanimidade, é o parecer aprovado.

Continuando, o Sr. Senador José Ermírio Presidente eventual, convida o Sr. Senador Pessoa de Queiroz, na forma regimental, a assumir a presidência e emite parecer sobre as seguintes proposições:

Projeto de Lei do Senado nº 27, de 1966, que "revoga o art. 11, da Lei nº 1.002, de 24 de dezembro de 1949 (dispõe sobre o pagamento dos débitos dos criadores e recriadores de gado bovino)", concluindo, tendo em vista os pareceres favoráveis das demais Comissões, pela aprovação do projeto;

Projeto de Lei da Câmara nº 292, de 1966, que "dispõe sobre o exercício da profissão de corretor de joias e pedras preciosas", opinando, preliminarmente, pela audiência do Ministério do Trabalho e do Instituto Nacional da Previdência Social, a fim de que se manifestem sobre a conveniência e oportunidade da proposição em estudo; e

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1967, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério da Agricultura, o crédito especial de NCR\$ 1.980.00 (um mil novecentos e oitenta cruzeiros novos) para ocorrer a despesa realizada em 1959 com a execução de obras de construção no Instituto de Biologia Animal, no Km 47 da antiga rodovia Rio-São Paulo," opinando pela aprovação do projeto.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Reassumindo a presidência o Senhor Senador José Ermírio comunica está esgotada a matéria constante da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião e, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário "ad hoc", a presente ata que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1967

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às quinze horas, na Sala de Reuniões, sob a presidência do Senhor Senador José Ermírio, Presidente eventual, presentes os Senhores Senadores José Leite, Daniel Krieger — Fernando Corrêa — Carlos Lindenberg — Teotonio Vilela — Júlio Leite e Pessoa de Queiroz, reúnem-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores João Cleófas — Mem de Sá — Leandro

Maciel — Manoel Vilça — Clodomir Millet — Adolpho Franco — Sigefredo Pacheco — Paulo Sarasate — Carvalho Pinto — Argemiro Figueiredo — Bezerra Neto e Oscar Passos.

E' dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador José Leite

— Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1967, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, através do Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de NCR\$ 391.000,00 (trezentos e noventa e um mil cruzeiros novos), para atender ao pagamento de despesas inadiáveis da Companhia Nacional de Navegação Costeira, opnando, preliminarmente, no sentido de que sejam ouvido o Ministério do Transporte, para que indique a fonte de receita correspondente ao crédito especial solicitado.

A Comissão aprova os pareceres.

Pelo Senador Carlos Lindenberg

Ofício nº 1-67, de 31 de março de 1967, que "encaminha relatório do Conselho Monetário Nacional, relativo à situação monetária e creditícia do País no exercício de 1966, concludo, após examinar datahadamente a exposição do Conselho Monetário Nacional, pelo arquivamento da proposta.

pelo Senador Fernando Corrêa

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1967, que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Minas e Energia, o crédito especial de NCR\$ 11.200.000,00 (onze bilhões e duzentos milhões de cruzeiros), destinados a reforçar o Fundo Federal de Eletrificação, e dá outras providências, opnando, preliminarmente, pela audiência do Ministério das Minas e Energia.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Em seguida, o Sr. Presidente comunica aos Membros da Comissão que, de confirmidade com a letra "C", do Regimento Interno, a reunião irá se transformar secreta para que a Comissão possa apreciar as seguintes Mensagens do Sr. Presidente da República:

— Mensagem nº 327, de 1967, do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Senhor Dalmo Leme Pragana para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação;

— Mensagem nº 328, de 1967, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Senhor Euler Bentes Monteiro para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação;

— Mensagem nº 329, de 1967, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Senhor João Walter de Andrade para o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação;

— Mensagem nº 330, de 1967, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Senhor Antônio Faustino Porto Sobrinho, para exercer o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação;

— Mensagem nº 331, de 1967, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Senhor Flávio Antônio Muniz, para exercer o cargo de Conselheiro do Banco Nacional de Habitação.

A Reunião torna-se secreta.

Reabertos os trabalhos, o Sr. Presidente comunica estar esgotada a matéria constante da pauta.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerra a presente reunião e, para constar, lavrei eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário "ad hoc", a presente ata que, uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.